



PREGÃO PRESENCIAL N.º. 0050/2023
EDITAL N.º. 0120/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 3417/2023
INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA torna público que, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito em Exercício, realizar-se-á no **dia 08 de fevereiro de 2024, às 14:00 (catorze) horas**, na sala de Reuniões – Prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, localizado na Rua Humaitá, N.º. 20, Centro, Paraibuna/SP, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, sob o N.º. 0050/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**.

A presente licitação será regida pelas normas da Lei Federal N.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto Municipal N.º. 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal Complementar N.º. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N.º. 0032 de 29 de junho de 2011.

I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA:

- Serviço de coleta manual e/ou mecânica de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e feiras livres, incluindo veículos, (caminhões coletores), com monitoramento de frota por sistema GPS com plataforma de acompanhamento, implantado em todos os caminhões.
- Transporte e destinação final dos resíduos em aterro sanitário.
- Locação de caçambas estacionárias;
- Varrição manual de vias;
- Varrição manual de praças e feiras livres, de acordo com as especificações constante no Termo de Referência e demais disposições deste edital.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas especializadas no ramo, que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão admitidas à licitação as pessoas jurídicas declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta (inclusive Fundações), nos níveis federal, estadual ou municipal.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, assim como aqueles que tenham grau de parentesco em linha reta ou colateral até terceiro grau.

PARÁGRAFO QUARTO – Os interessados em adquirir cópia deste edital, poderão fazê-lo mediante o pagamento dos emolumentos de reprodução, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 6640-0, Conta Corrente 13.0002-4 ou através de solicitação via e-mail pelo endereço licitacao@paraibuna.sp.gov.br, não se comprometendo a Administração Pública em eventuais perdas ou extravios.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de consulta e conhecimento dos interessados, cópia integral deste edital e anexos permanecerá afixada no quadro de avisos localizado na sede da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas que desejarem participar deste certame, deverão se credenciar, no início da licitação, nos termos do item III deste edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Estará assegurado o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas ou empresas de pequeno porte, devidamente enquadradas aos comandos do artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123/2006, desde que não estejam inclusas nas vedações previstas no § 4º do mesmo artigo.

PARÁGRAFO OITAVO – As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos no parágrafo sétimo, deste item, deverão se manifestar e apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração conforme **Anexo VII**, ou declaração emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa, ou ainda declaração de próprio punho, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

III – DO CREDENCIAMENTO

O representante legal da licitante, ou seu procurador, deverá apresentar-se ao Pregoeiro, para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de sua carteira de identidade, documento credencial e declaração referente ao **Anexo II**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se como representante legal a pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social ou documento equivalente os quais deverão ser apresentados fora dos envelopes.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se por documento credencial o estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O documento credencial deverá ser apresentado fora dos envelopes e conferir plenos poderes ao credenciado para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para praticar, em nome da licitante, todos os atos pertinentes a este Pregão.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso da licitante ser representada por procurador, este, além dos documentos previstos no *caput* deste item, deverá apresentar **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo (**Anexo IV**), que lhe conferirá os poderes estabelecidos no parágrafo anterior, e deverá ser apresentada fora dos envelopes.

PARÁGRAFO QUINTO – Cada credenciado poderá representar apenas 01 (uma) licitante. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta Comercial" ou "Habilitação" relativos a este Pregão.

PARÁGRAFO SEXTO - Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o preço apresentado na proposta comercial escrita, para ordenação das propostas e apuração da **MENOR OFERTA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Uma vez entregues todas as credenciais e o pregoeiro declarar encerrado o credenciamento, não será permitida a participação de licitantes retardatárias.

PARÁGRAFO OITAVO – Não serão aceitas propostas de pessoas não credenciadas.

IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A documentação e a proposta deverão estar contidas em envelopes distintos, opacos, fechados de forma indevassável, assinados em seus fechos pelo concorrente e contendo, nos seus aversos, a modalidade e número de ordem/ano desta licitação, bem como a identificação do proponente, conforme abaixo:

ENVELOPE A – PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0050/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 3417/2023
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0050/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 3417/2023
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será admitido o encaminhamento de proposta via fac-símile, por meio eletrônico ou similar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “A” – PROPOSTA COMERCIAL

O Envelope “A” deverá conter a proposta comercial, cujo modelo encontra-se no **Anexo V**. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única via, datilografada ou processada em computador, sem rasuras, emendas, borrões, com identificação da Empresa proponente, assinada por seu representante legal, redigida em Português, salvo expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a identificação e o endereço completo da proponente e a qualificação do signatário contendo o **MENOR PREÇO GLOBAL**, dela constando obrigatoriamente:

- a)** Valor dos produtos por item e global, em numeral, cotado em moeda nacional corrente;
- b)** Declaração firmada pelo representante legal da proponente, de que dispõe de todos os materiais necessários à consecução do objeto, até o terceiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato;
- c)** Condições de Pagamento: conforme item XXI do Edital;
- d)** Prazo de validade da proposta, o qual deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- e)** Prazo de execução: Em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais equívocos formais na formulação da proposta que puderem ser sanados, sem comprometimento, por simples diligência, a critério do Pregoeiro, não serão motivos para desclassificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificações, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas de maneira incorreta ou incompleta deste Pregão Presencial, sujeitando-se às penalidades legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A proposta deverá referir-se ao objeto especificado, sendo vedada a apresentação de preços opcionais. No preço deverão estar incluídas todas as despesas com tributos, impostos, mobilização, desmobilização, deslocamentos e outras necessárias à plena execução do objeto licitado, não merecendo, quaisquer delas, ressarcimento ou reembolso por parte do órgão licitante, caso não inclusas na proposta.



PARÁGRAFO QUARTO – A apresentação da proposta, por parte da empresa concorrente, significa pleno conhecimento e integral concordância com os itens e condições fixadas neste edital e total sujeição à legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO – Não serão consideradas propostas com oferta de vantagens não prevista neste Edital.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO

O Envelope “B” deverá conter a seguinte documentação concernente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da Licitante concorrente:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos descritos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) No caso da participação em consórcio, deverá apresentar “Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio” público ou particular, subscrito pelos consorciados;

c) Além do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio”, na participação em consórcio, cada uma das consorciadas deverão atender, isoladamente, toda documentação exigida no edital;

d) Cartão de Inscrição no CNPJ/MF – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

e) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

g) Certificado de Regularidade junto ao FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão de Regularidade/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) junto à Justiça do Trabalho nos termos da Lei Nº. 12.440 de 07 de julho de 2011;

i) Declaração firmada pelo representante legal da concorrente de que não está impedida de contratar com a Administração Pública, não foi declarada inidônea pelo Poder Público, e de que não possui, dentre os sócios proprietários, titulares de



mandato eletivo, conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93 (A) e que a proponente não tem, em seu quadro funcional, menor de 18(dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16(dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos, e que se encontra de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis (B) - (Anexo III);

j) Atestado de fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível na proporção não inferior a 50% (cinquenta por cento), em termos de qualidade e quantidade com o objeto da presente licitação, podendo ser composto pela soma de atestados, conforme Súmula Nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

k) Nome, CPF, RG e cargo que ocupa na empresa, da pessoa que deverá assinar o Contrato (Anexo VIII). Quando não se tratar do seu representante legal, nos termos do contrato social, além da documentação citada, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura do mesmo. A não apresentação da documentação referente a este subitem, não inabilitará a licitante, ficando facultado ao Município utilizar-se do nome do representante legal da empresa, constante do contrato social;

l) Certidão negativa de falência ou de Recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nos termos do exarado pelo Egrégio Tribunal de Constas do Estado de São Paulo na Súmula nº 50, as empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira;

m) A descrição da atividade econômica principal ou secundária da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;

n) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

o) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



p) Sempre que for exigida comprovação de regularidade fiscal serão aceitas Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos deverão ser apresentados com o prazo de validade em vigor. Certidões ou certificados que não contenham prazo de validade, somente serão aceitos se expedidos com, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para abertura das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados por cópia simples, acompanhada dos documentos originais para conferência e autenticação pela Comissão de Licitação (art. 3º, II, da Lei nº 13.726/2018), ou por cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial, faltado nesse caso à Comissão de Licitação em caso de dúvida quanto a autenticidade, exigir a apresentação dos documentos originais para conferência, assim como realizar diligências, se necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico poderá ser confirmada pela Equipe de Apoio através de consulta à internet, diretamente nos respectivos sites.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência de documentos de habilitação, ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste item, exceto o que se refere à alínea **k)**, inabilitará a proponente. Quaisquer dos documentos mencionados não poderão ser substituídos por nenhum tipo de protocolo.

PARÁGRAFO QUINTO – A inabilitação da licitante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

VII – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão apresentar Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente, nos termos do inciso II do artigo 30 da Lei 8.666/1993 e súmula nº 24 TCSP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comprovante de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que não possuem Registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado de São Paulo, deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, do estado onde encontra-se sediada, e sagrando-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato visto do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, para a execução dos serviços.



PARÁGRAFO QUARTO - Indicação de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste termo de referência, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

PARÁGRAFO QUINTO - Apresentação de declaração formal de disponibilidade das instalações, máquinas, equipamentos e pessoal especializado, os quais deverão estar disponíveis conforme quantitativo e qualitativo previstos neste termo de referência.

PARÁGRAFO SEXTO - Apresentação de declaração formal de que irá disponibilizar todos os veículos e equipamentos técnicos e necessários para a fiel execução das atividades prevista neste Termo de Referência, informando a quantidade, especificação e ano de fabricação, inclusive daqueles disponibilizados como reserva técnica.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Comprovante de capacidade técnica profissional, a ser comprovada através da CAT – Certidão de acervo técnico, emitido pelo engenheiro que se responsabilizará tecnicamente pelos serviços, comprovando a execução dos serviços de coleta, transporte até a destinação final dos resíduos.

PARÁGRAFO OITAVO - Comprovação da relação jurídica do vínculo entre a empresa participante e o profissional técnico que poderá se dar mediante contrato social, vínculo CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO - A empresa participante declarada vencedora do certame, apresentará em até 02 (dois) dias úteis, alvará de Funcionamento, cópia autenticada do PGR e PCMSO válidos, licença ou dispensa ambiental para a execução dos serviços, emitido pelo órgão competente e comprovação de todas as normas vigentes relacionadas a execução do objeto.

VIII – DA VISITA TÉCNICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão realizar VISITA TÉCNICA, conforme art. 30 inc. III da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, para ter conhecimento do local/serviços do objeto, deverá fazer o agendamento prévio com o Departamento de Serviços Municipais pelo telefone (12) 39742070.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A visita técnica poderá ser realizada até 01 (um) dia antes da abertura do certame licitatório, porém a licitante deverá enviar na data e hora agendada um representante credenciado através de procuração ou outro documento que comprove os poderes para representar a licitante, munido de documento de identidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a realização da visita técnica será emitido um atestado de visita técnica que deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação. A proponente, através de seu representante, quando da visita deverá



obter, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias para o preparo de sua proposta, para que sua proponente tome conhecimento das condições de execução dos serviços no Município.

PARÁGRAFO QUARTO - A exigência da visita técnica se justifica em razão da complexidade do objeto e a importância de os licitantes compreenderem toda a cadeia de serviços que deverão ser realizados, conhecendo as condições atuais de todas as vias públicas e locais onde poderão ser implantados novos serviços. Contando a participante com prazo suficiente para realização da vistoria técnica, podendo a visita ser realizada pelos proprietários da empresa ou representantes legalmente constituídos.

IX – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

A licitante interessada em participar da presente licitação deverá apresentar seus envelopes na Sala de Pregões, situada no Paço Municipal, com endereço à Rua Humaitá, N°. 20, Centro, as **14:00 (catorze) horas do dia 08 de fevereiro de 2024**, momento em que se inicia o credenciamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de licitante retardatária e em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o pregoeiro procederá, imediatamente, à abertura das propostas de preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes que o desejarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação à ofertante da proposta de menor valor.

PARÁGRAFO QUARTO – No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo no mínimo três propostas nas condições previstas acima, serão classificadas as três propostas de menor valor apresentadas.

X – DOS LANCES VERBAIS

Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro dará início à etapa competitiva da licitação, mediante lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos a partir dos autores da proposta de menor valor, conforme preceitua o artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/2002. Poderão participar o autor da proposta de valor mais baixo e os das



ofertas com preços até 10% superior àquela, observando-se sempre, o preço de referência já cotado pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA e o mandamento do inciso IX do artigo 4º da Lei 10520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A etapa de lances verbais terá sua duração até que somente um lance permaneça como o de **MENOR PREÇO**, permanecendo os demais classificados conforme a ordem crescente. Nesse caso o pregoeiro decidirá pela aceitabilidade da proposta vencedora, sempre motivadamente, podendo, inclusive, buscar um preço mais baixo junto ao vencedor, sempre com registro em ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O intervalo mínimo de valor para cada lance será **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** sobre o valor global.

a) A licitante que se abster, estará inapta para continuar a oferecer lances nas rodadas seguintes, sendo que sua última oferta deverá ser considerada quando da classificação.

b) Não haverá limites de rodadas para apresentação de lances.

c) Em caso de empate, a classificação da ordem para a oferta de lances far-se-á por sorteio, realizado na mesma sessão, perante os presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os representantes das licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de telefones celulares, ou outros meios de comunicação, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão.

PARÁGRAFO QUARTO – Sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, entregará ao Pregoeiro a declaração conforme parágrafo sétimo do item II deste Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá o pregoeiro informar, se houver a presença de licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte que farão uso dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, consistente na postergação da comprovação da regularidade fiscal para o momento posterior e direito de preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, de conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

XI – JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A) Análise da aceitabilidade das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de **MENOR PREÇO GLOBAL**, compreenderá o exame:

a) Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do Pregão e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;



PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas:

- a) Que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope “A”;
- b) Que ofertarem preços irrisórios, manifestadamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

B) Análise da habilitação das licitantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação das licitantes.

a) O pregoeiro procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste edital.

b) Constatando-se o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será declarada vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se a sua autora não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação da autora da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e sua autora atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo então, a licitante declarada vencedora do(s) item(ns).

a) Uma vez proclamada(s) a(s) vencedora(s), o pregoeiro poderá negociar com esta(s), melhores condições para a contratação, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

b) Se o resultado proclamado não for aceite e alguma licitante manifestar, imediatamente, a intenção de recorrer, o pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido a licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, assegurando-se às demais licitantes prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade, para oferecimento das contrarrazões correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, seguirá o processo para a adjudicação do objeto e a homologação de certame.

XII – DA PROPOSTA REALINHADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato da apresentação da Proposta Realinhada, a empresa provisoriamente vencedora do Certame deverá apresentar Planilha de Composição de Custos, conforme modelo **Anexo X**.



XIII – RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O resultado da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/desclassificação de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas, assim como quaisquer outras ocorrências da sessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto desta licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A licitante vencedora, ao término da sessão, deverá apresentar nova proposta formal (escrita), com o valor obtido após os lances verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Assinada a ata da sessão pública, o pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para adjudicação do objeto ao vencedor, e homologação.

PARÁGRAFO QUARTO – O despacho de adjudicação e homologação será publicado no Diário Oficial Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para conhecimento geral.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados à Municipalidade e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Departamento de Serviços Municipais, através do seu representante legal, ou por qualquer outro servidor designado por ele e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços, verificando as condições de atendimento à proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado ou transferido a terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empregadas, a empresa vencedora deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-las.

PARÁGRAFO QUINTO - Admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer



natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

PARÁGRAFO SEXTO - Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Informar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer ato fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

PARÁGRAFO OITAVO - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços.

Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo.

PARÁGRAFO NONO - Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia do respectivo registro no Conselho de Classe que indique a capacidade técnica, considerando o §1º do art.18 da Resolução nº1.121. de 13 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Utilizar somente motoristas portadores de carteira de habilitação em plena validade, em território nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Permitir aos funcionários da CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza a contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não transportar substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previsto no presente Contrato, que vierem a ser exigidos pela CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que eventualmente



possa interferir no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO Observar todas as normas ambientais vigentes e em vigor sobre as atividades que compõem o objeto do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Pelo emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências da CETESB, Instituto Florestal, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los de modo eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Manter os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Refazer às próprias expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Edital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes pertencentes às prestadoras de serviços público de energia elétrica, comunicações, água e esgoto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local e de acordo com as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como, em total conformidade com as normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Cumprir determinação da Prefeitura do Município da Estância Turística de Paraibuna para aumento de frota, equipamentos ou pessoal ou para adequar a prestação dos serviços, de forma a atender as novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional e legislações supervenientes aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Manter a frota dentro dos padrões exigidos, em caso de substituição ou ampliação.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A CONTRATANTE pode realizar a qualquer momento a fiscalização para ver se o mesmo está sendo atendido.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto desta contratação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Os salários deverão ter como piso o resultado do acordo em Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Comunicar à CONTRATANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam/permitirão a correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Cumprir todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - Assumir a integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - Zelar pelo patrimônio municipal, assumindo todas as responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados por ela e seus agentes.



PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as qualificações exigidas na contratação.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de atendimento ao consumidor (SAC) com diretrizes e normativas fundamentadas no Código de defesa do consumidor para registro de reclamações, sugestões, informações, dúvidas, através de número de telefone ou outro canal de atendimento via web em horário comercial, que deverá ser amplamente divulgada pela empresa contratada.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - Nomear 01 (um) responsável para receber as instruções da CONTRATANTE de forma a garantir a boa qualidade e pontualidade da execução dos serviços.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Informar previamente à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e/ou rotinas de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Realizar o pagamento em até 30(trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal acompanhada do relatório de todo o serviço executado, ambos devidamente atestados pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, de acordo com o estabelecido no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, e qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA à CONTRATANTE pela correta execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEXTO – Informar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações estabelecidas, neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do



presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XVI – DOS RECURSOS

Durante a realização do certame, os recursos se darão da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licitante deverá registrar em ata a síntese das razões do recurso, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo apresentá-las por escrito, obrigatoriamente, no prazo de 03 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acolhimento do recurso importará na invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Interposto o recurso, os demais licitantes estarão desde logo cientificados para a apresentação de contrarrazões, no prazo de até 03 (cinco) dias úteis, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente.

PARÁGRAFO QUINTO – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, durante a sessão deste Pregão, implicará decadência do direito de recurso.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolizados junto ao Pregoeiro, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, o qual deverá examiná-los e submetê-los à autoridade competente, que decidirá sobre a sua pertinência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

PARÁGRAFO OITAVO – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes, no Setor de Licitações, da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, através do Pregoeiro e da equipe de apoio.

XVII – DA IMPUGNAÇÃO

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei Nº. 10.520/02 e da Lei Nº. 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113, da Lei Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A impugnação feita, tempestivamente, pela licitante, não a impedirá de participar do procedimento licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



PARÁGRAFO SEGUNDO – As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto ao Pregoeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As respostas do pregoeiro às dúvidas e questionamento suscitados serão dadas por escrito e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

XVIII – DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste certame será contratado com a proponente adjudicatária e formalizado por meio de Contrato Administrativo (**Anexo I**). Não sendo celebrado com esta, poderá o Órgão licitante convocar a outra proponente classificada, dentro dos ditames legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licitante vencedora será convocada através do e-mail informado no dia do certame, a firmar contrato e deverá comparecer pessoalmente para a assinatura do mesmo, obrigando-se ao fiel cumprimento de sua proposta e demais disposições contidas no Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias da convocação e notificação do Servidor Responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, poderão ser por assinatura digital, por intermédio da Chave ICP Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Município poderá, quando a adjudicatária não atender ao prazo estipulado no parágrafo anterior deste item, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, observado neste caso o disposto no parágrafo 1º, do art. 64 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá assinar a Declaração de Documentos à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**Anexo VI**), conforme determina o art. 3º, XVI, dos Aditamentos 1 e 2/2014 (Resolução nº 7/2014).

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá ser entregue na assinatura do Contrato:

- a) Cópia dos documentos dos veículos utilizados na prestação dos serviços;
- b) Cópia da apólice do seguro dos veículos;
- c) E demais documentos exigidos pelo CONTRAN.

XIX – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A COLETA MANUAL E/OU MECÂNICA DEVERÁ SER EXECUTADA,



CONSIDERANDO-SE OS SEGUINTE TIPOS DE RESÍDUOS:

- a)** Resíduos domiciliares;
- b)** Resíduos de varrição;
- c)** Resíduos provenientes das feiras livres;
- d)** Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, com características domiciliares;
- e)** Resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos comerciais, com características domiciliares, não apresentem características perigosas, segundo normas e legislação ambiental específica (NBR 10.004 da ABNT);
- f)** A licitante CONTRATADA e a PREFEITURA MUNICIPAL, poderão, de comum acordo, realizar alterações na programação da coleta e nas rotas atuais, visando otimizar os serviços e melhorar o atendimento à população. Para isso a parte interessada deverá fundamentar tal solicitação;
- g)** A Coleta será regular e deverá ser executada com zelo, com o veículo coletor em “marcha lenta” e em todas as vias de circulação abertas ou que serão abertas durante a vigência do contrato, evitando: manobras bruscas, aceleração em excesso ao conduzir o veículo, exercer pressão em carros de passeio. Ao operar o equipamento compactador, fazer a compressão do lixo, se possível em local estratégico e de poucas residências, inclusive na coleta do período noturno, quando necessário;
- h)** Nos locais inacessíveis pelo veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente, com os coletores adentrando os locais, trazendo consigo os resíduos, colocando imediatamente no veículo coletor ou eventualmente com utilização de veículos de menor tonelagem para facilitar o acesso a ruas íngremes, leito carroçável de terra, sem saída e/ou estreitas;
- i)** Os resíduos sólidos orgânicos que estiverem à disposição da coleta nas vias de circulação ou expostos no percurso do caminhão, espalhados por animais ou catadores anônimos, caídos dos recipientes ou por eventualidade caídos durante a coleta, deverão ser imediatamente varridos, juntados e recolhidos pelos coletores;
- j)** Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos excessivos, sem acelerações e freadas bruscas, sem danificar os recipientes, sem algazaras e em especial no período da noite, caso seja realizada.
- k)** Os veículos coletores deverão ser carregados de forma que o lixo não possa transbordar para a via de circulação, quando da operação do equipamento, durante o percurso de rua e no trajeto até o aterro;
- l)** É vedado à CONTRATADA proceder a alterações, remanejamentos ou quaisquer outras formas ou mudanças, independentemente da denominação utilizadas, que efetivamente venham provocar alterações no plano de coleta, em qualquer de suas formas ou características, sem prévia aprovação e autorização da CONTRATANTE, sob



pena de nulidade do ato e aplicações das sanções previstas no contrato, ou outras previstas em legislação próprias, respondendo a CONTRATADA cível e criminalmente pelo ato verificado;

m) Os serviços serão realizados sob fiscalização e orientação do Departamento Municipal de Serviços Municipais.

n) Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória: terra e entulho de obras públicas, ou particulares, e resíduos industriais de processos fabris.

o) Nestes casos, transporte e destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora; bem como podas e galhos e material proveniente de jardinagem, resíduos de saúde, resíduos eletroeletrônicos e outros pertencentes à logística reversa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços contratados serão prestados em toda extensão territorial do município, compreendendo áreas urbanas e rurais, com a utilização na execução do serviço de mais de um veículo de coleta, conforme roteiro operacional apresentado abaixo:

- **CAMINHÃO 1**

SEGUNDA - FEIRA

Avenida Beira Rio; Avenida Benedito Nogueira Santos; Avenida Coronel Nabor Nogueira Santos; Avenida Dr. Carlos Guimarães (Beira Rio); Avenida Major João Elias Calazans; Avenida São José; Condomínio Renato Bertoni; Cruzeiro; Ladeira Francisco Garcia da Fonseca; Ladeira Professor Ortiz Monteiro; Praça do Mercado; Praça Major Marcelino Amâncio de Moura; Praça Manoel Antônio de Carvalho (Largo do Mercado); Praça Monsenhor Ernesto Almiro Arantes (Matriz); Rua 10 de Julho (Rua Nova); Rua Coronel Francisco Tobias das Neves (Monsenhor Dutra); Rua Coronel Martins; Rua Coronel Camargo; Rua Dr. Lincoln Feliciano da Silva; Rua Dr. Felipe de Melo; Rua Dr. Oscar Thompson; Rua Humaitá; Rua Jacareí; Rua Major Soares; Rua Major Ubatubano; Rua Maria Antônia; Rua Padre Antônio Pires do Prado (Rua da Bica); Rua Sebastião Barreto da Silva (bares com frente à Rodovia dos Tamoios - CASTELINHO); Rua Taubaté; Rua Telmo Arnault de Carvalho; Rua Visconde de Paraibuna; Vila Machado (km 28,5 da Rodovia dos Tamoios - Toda quarta); Vila Modesto; Rodovia dos Tamoios - Barraca Verde (sentido Volta) .Todas quartas.

APROXIMADAMENTE 90KM

TERÇA- FEIRA

Bairro do Alferes Bento km 31,5; Bairro do Bragança (quintas); Campo Redondo (quintas); Chorarão "terça e quinta"; Colinas; Bairro da Fatura (loteamento Roberto Camargo); Bairro Goiabeira "terças e quintas"; Bairro Itapeva (área rural) "terças e quintas"; Bairro São Damião (toda terça); Bairro Santa Edwiges; Bairro São Germano (baixo - terça, quintas e sábados); Bairro São Germano (alto terça e quintas); Bairro Teles I (Vila dos Pássaros); Bairro Teles II; Coleta de resíduos "Pamonha Sertaneja"; Coleta de resíduos do Condomínio "Quinta dos Lagos"; Coleta de resíduos do restaurante Bela Vista e lanchonete Ovomaltine; Coleta de resíduos do restaurante Fazenda da Comadre.



APROXIMADAMENTE 160KM

QUARTA- FEIRA

Avenida Beira Rio; Avenida Benedito Nogueira Santos; Avenida Coronel Nabor Nogueira Santos; Avenida Dr. Carlos Guimarães (Beira Rio); Avenida Major João Elias Calazans; Avenida São José; Condomínio Renato Bertoni; Cruzeiro; Ladeira Francisco Garcia da Fonseca; Ladeira Professor Ortiz Monteiro; Praça do Mercado; Praça Major Marcelino Amâncio de Moura; Praça Manoel Antônio de Carvalho (Largo do Mercado); Praça Monsenhor Ernesto Almiro Arantes (Matriz); Rua 10 de Julho (Rua Nova); Rua Coronel Francisco Tobias das Neves (Monsenhor Dutra); Rua Coronel Martins; Rua Coronel Camargo; Rua Dr. Lincoln Feliciano da Silva; Rua Dr. Felipe de Melo; Rua Dr. Oscar Thompson; Rua Humaitá; Rua Jacareí; Rua Major Soares; Rua Major Ubatubano; Rua Maria Antônia; Rua Padre Antônio Pires do Prado (Rua da Bica); Rua Sebastião Barreto da Silva (bares com frente à Rodovia dos Tamoios - CASTELINHO); Rua Taubaté; Rua Telmo Arnault de Carvalho; Rua Visconde de Paraibuna; Vila Machado (km 28,5 da Rodovia dos Tamoios - Toda quarta); Vila Modesto; Rodovia dos Tamoios – Barraca Verde (sentido Volta Todas quartas.

APROXIMADAMENTE 90KM

QUINTA- FEIRA

Bairro do Alferes Bento km 31,5; Bairro do Bragança (quintas); Campo Redondo (quintas); Chorarão "terça e quinta"; Colinas; Bairro da Fartura (loteamento Roberto Camargo); Bairro Goiabeira "terças e quintas"; Bairro Itapeva (área rural) "terças e quintas"; Bairro São Damião (toda terça); Bairro Santa Edwiges; Bairro São Germano (baixo – terça, quintas e sábados); Bairro São Germano (alto terça e quintas); Bairro Teles I (Vila dos Pássaros); Bairro Teles II; Coleta de resíduos "Pamonha Sertaneja"; Coleta de resíduos do Condomínio "Quinta dos Lagos"; Coleta de resíduos do restaurante Bela Vista e lanchonete Ovomaltine; Coleta de resíduos do restaurante Fazenda da Comadre.

APROXIMADAMENTE 169KM

SEXTA- FEIRA

Avenida Beira Rio; Avenida Benedito Nogueira Santos; Avenida Coronel Nabor Nogueira Santos; Avenida Dr. Carlos Guimarães (Beira Rio); Avenida Major João Elias Calazans; Avenida São José; Condomínio Renato Bertoni; Cruzeiro; Ladeira Francisco Garcia da Fonseca; Ladeira Professor Ortiz Monteiro; Praça do Mercado; Praça Major Marcelino Amâncio de Moura; Praça Manoel Antônio de Carvalho (Largo do Mercado); Praça Monsenhor Ernesto Almiro Arantes (Matriz); Rua 10 de Julho (Rua Nova); Rua Coronel Francisco Tobias das Neves (Monsenhor Dutra); Rua Coronel Martins; Rua Coronel Camargo; Rua Dr. Lincoln Feliciano da Silva; Rua Dr. Felipe de Melo; Rua Dr. Oscar Thompson; Rua Humaitá; Rua Jacareí; Rua Major Soares; Rua Major Ubatubano; Rua Maria Antônia; Rua Padre Antônio Pires do Prado (Rua da Bica); Rua Sebastião Barreto da Silva (bares com frente à Rodovia dos Tamoios - CASTELINHO); Rua Taubaté; Rua Telmo Arnault de Carvalho; Rua Visconde de Paraibuna; Vila Machado (km 28,5 da Rodovia dos Tamoios - Toda quarta); Vila Modesto; Rodovia dos Tamoios – Barraca Verde (sentido Volta Todas quartas.



APROXIMADAMENTE 90 KM

SÁBADO

Bairro do Alferes Bento km 31,5; Bairro do Bragança (quintas); Campo Redondo (quintas); Chorarão "terça e quinta"; Colinas; Bairro da Fartura (loteamento Roberto Camargo); Bairro Goiabeira "terças e quintas"; Bairro Itapeva (área rural) "terças e quintas"; Bairro São Damião (toda terça); Bairro Santa Edwiges; Bairro São Germano (baixo – terça, quintas e sábados); Bairro São Germano (alto terça e quintas); Bairro Teles I (Vila dos Pássaros); Bairro Teles II; Coleta de resíduos "Pamonha Sertaneja"; Coleta de resíduos do Condomínio "Quinta dos Lagos"; Coleta de resíduos do restaurante Bela Vista e lanchonete Ovomaltine; Coleta de resíduos do restaurante Fazenda da Comadre.

APROXIMADAMENTE 132KM

- Totalizando aproximadamente 731km semanais.
- **CAMINHÃO 2**

SEGUNDA - FEIRA

Alto da Boa Vista; Bairro Bela Vista; Bairro do Ilhéus; Bela Vista II – "Chácaras do Dinho"; Estrada do Primavera (todas as quartas); Jardim Primavera; São Guido; Vila Camargo; Vila de Fátima; Bairro Laranjeiras; Bairro Morro Azul (todas as quartas); Caracol II (todas quartas).

APROXIMADAMENTE 112KM

TERÇA - FEIRA

Condomínio Quinta dos Lagos; Rodovia dos Tamoios Km 45; Rodovia dos Tamoios Km 41 lixeiras; Bairro da Vargem Grande; Bairro do Cedro (núcleo) e lixeira Sta. Anastácia; Bairro Rio Negro (Rodovia dos Tamoios Km 66; Rodovia dos Tamoios Km 46; Rodovia dos Tamoios Km 63; Bairro do Rio Pardo; Bairro do Macaco; Bairro do Comercio; Bairro do Rio Claro; Vargem Grande; Vila Amélia; Coleta de resíduos do Restaurante Barraca Verde; Coleta de resíduos do Restaurante Neblina; Coleta de resíduos do Restaurante Fazendão; Coleta de resíduos do Condomínio Village Parahybuna.

APROXIMADAMENTE 172KM

QUARTA - FEIRA

Alto da Boa Vista; Bairro Bela Vista; Bairro do Ilhéus; Bela Vista II – "Chácaras do Dinho"; Estrada do Primavera (todas as quartas); Jardim Primavera; São Guido; Vila Camargo; Vila de Fátima; Bairro Laranjeiras; Bairro Morro Azul (todas as quartas); Caracol II (todas quartas).

APROXIMADAMENTE 122KM

QUINTA - FEIRA

Condomínio Quinta dos Lagos; Rodovia dos Tamoios Km 45; Rodovia dos Tamoios Km 41 lixeiras; Bairro da Vargem Grande; Bairro do Cedro (núcleo) e lixeira Sta. Anastácia; Bairro Rio Negro (Rodovia dos Tamoios Km 66; Rodovia dos Tamoios Km 46; Rodovia dos Tamoios Km 63; Bairro do Rio Pardo; Bairro do Macaco; Bairro do Comercio; Bairro do Rio Claro; Vargem



Grande; Vila Amélia; Coleta de resíduos do Restaurante Barraca Verde; Coleta de resíduos do Restaurante Neblina; Coleta de resíduos do Restaurante Fazendão; Coleta de resíduos do Condomínio Village Parahybuna.

APROXIMADAMENTE 172KM

SEXTA - FEIRA

Alto da Boa Vista; Bairro Bela Vista; Bairro do Ilhéus; Bela Vista II – “Chácaras do Dinho”; Estrada do Primavera (todas as quartas); Jardim Primavera; São Guido; Vila Camargo; Vila de Fátima; Bairro Laranjeiras; Bairro Morro Azul (todas as quartas); Caracol II (todas quartas).

APROXIMADAMENTE 112KM

Totalizando aproximadamente 690km semanais.

- **CAMINHÃO 3**

SEGUNDA - FEIRA

Bairro Capitão Maneco (toda segunda); Bairro do Espírito Santo; Bairro da Fatura / São Geraldo; Bairro da Grama; Bairro do Ilhéus; Bairro do Lajeado; Bairro do Porto; Bairro do Varjão; Bairro Pinhal do Lajeado (segunda); Bairro Pinheirinhos; Estrada secundária do bairro do Varjão/ Espírito Santo (toda segunda).

APROXIMADAMENTE 165KM

QUARTA - FEIRA

Abacaxizeiro; Alegre; Mondel; Moraes I; Moraes II ; Pimentas (SP 88 km 10 Paraibuna/ Salesópolis; Pinhalzinho (SP 88 km 107 Paraibuna/ Salesópolis); Capim d' Angola / Estrada da Balsa / Ivan Barreto; Capim d' Angola – Cedro; Epel; Estrada da Pousada Santo Anastácio km 126; Gilbraltar; Remedinho do Prazer estrada secundária ; Remedinho do Prazer núcleo; Rios dos Couros; Rodovia Tamoios km 35.

APROXIMADAMENTE 190KM

SEXTA - FEIRA

Bairro Capitão Maneco (toda segunda); Bairro do Espírito Santo; Bairro da Fatura / São Geraldo; Bairro da Grama; Bairro do Ilhéus; Bairro do Lajeado; Bairro do Porto; Bairro do Varjão; Bairro Pinhal do Lajeado (segunda); Bairro Pinheirinhos; Estrada secundária do bairro do Varjão/ Espírito Santo (toda segunda).

APROXIMADAMENTE 150KM

- Totalizando aproximadamente 505km semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados semanalmente, de segunda a sábado, com saída da sede do Departamento de Serviços Municipais, localizado na Av. Benedito Nogueira Santos, nº 17, Centro, Paraibuna/ SP ao Aterro Sanitário, localizado na Estrada Municipal Olavo Vieira, Km 4, s/n - Zona Rural, bairro Capivari/Varadouro- Jambéiro/ SP, totalizando aproximadamente 1.926km semanalmente.



PARÁGRAFO QUARTO - A coleta ocorrerá em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato e que forem acessíveis aos veículos de coleta, respeitando as rotas estabelecidas, as frequências e os horários estipulados para cada local específico, conforme descrição no Parágrafo Segundo deste item.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos períodos de chuva e condições climáticas adversas e, sobretudo nos locais de difícil acesso, a CONTRATADA deverá manter o atendimento do serviço de forma alternativa com o objetivo de manter o padrão de qualidade aceitável e continuidade dos serviços com a periodicidade estabelecida. Casos omissos deverão ser submetidos à análise da Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - Os resíduos sólidos orgânicos que estiverem à disposição da coleta nas vias de circulação ou expostos no percurso do caminhão, espalhados por animais ou catadores anônimos, caídos dos recipientes ou por eventualidade caídos durante a coleta, deverão ser imediatamente varridos, juntados e recolhidos pelos coletores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será terminantemente proibido durante a coleta, qualquer tipo de triagem por parte da equipe de coleta ou arremesso de sacos de lixo para o caminhão, não se devendo chutar ou jogar sacos de lixo de um coletor para o outro, atirar sacos de lixo em cima da caçamba compactadora com a finalidade de juntar o produto da triagem, bem como manter ou deixar sacos de lixo, ou embalagens amarradas na caçamba compactadora. Deixar os sacos de lixo intactos ou rompidos abandonados nas calçadas, vias de circulação ou no percurso do caminhão, efetuar monte de lixo em local inadequado.

PARÁGRAFO OITAVO - Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos excessivos, sem acelerações e freadas bruscas, sem danificar os recipientes, sem algazarra e em especial no período da noite.

PARÁGRAFO NONO - Os veículos coletores deverão ser carregados de forma que o lixo não possa transbordar para a via de circulação, quando da operação do equipamento, durante o percurso de rua e no trajeto até o aterro.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os resíduos coletados pelos caminhões seguirão direto para o Aterro Sanitário devidamente licenciado, localizada na Estrada Municipal Olavo Vieira, Km 4, s/n - Zona Rural, bairro Capivari/Varadouro- Jambeiro - SP, 12270-000. Com veículos operados por profissionais qualificados, de acordo com normas técnicas de segurança e permissão legal para realizar a atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Município de Paraibuna, já possui um contrato administrativo com empresa especializada U.T.G.R Jambeiro Aterro Sanitário que é responsável pela destinação final dos resíduos coletados e transportados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Locação de Caçambas Estacionárias:



a) Define-se por caçamba estacionaria, equipamento adequado para o armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos, tendo como principal função auxiliar na coleta, no transporte e também no descarte adequado do lixo, em locais determinados pela CONTRATANTE. O equipamento deverá ser colocado completamente vazio e sua remoção deverá ser realizada por equipamentos adequados e apropriados;

b) Estima-se 20 caçambas em (Polietileno) com capacidade de no mínimo 1000 litros conforme descritivo abaixo, distribuídos em pontos a serem definidos pelo Departamento de Serviços Municipais na zona urbana e em bairros rurais adensados e que deverão ser basculados pelo coletor de lixo ao veículo coletor conforme itinerário diário da realização dos serviços de coleta, que deverão estar em excelentes condições de conservação;

c) Descrição mínima da Caçamba: Cor Cinza (cor padrão para resíduo comum); Com tampa antichamas acionadas por pedal; Fabricado em polietileno de Alta Densidade (PEAD); Com capacidade volumétrica de 1000 Litros; Contendo aditivo extra com antioxidante e anti-UV para os níveis de proteção classe 8-UV8 (ASTM - American Society for Testing and Materials); Equipado com 4 rodízios de 200mmx25mm em borracha maciça com semieixo em aço galvanizado sendo 2 com trava e 2 sem trava, Dreno para escoamento de líquidos centralizado na parte inferior do contêiner;

d) A remoção das caçambas, deverá ser feita com os próprios caminhões coletores com capacidade 10m³ de lixo domiciliar devidamente adaptado com suporte de içamento e basculamento para o interior do coletor de lixo das referidas caçambas estacionárias;

e) Caberá a CONTRATADA proceder o dimensionamento de mão-de-obra necessária, sendo obrigatório a utilização de uniformes, identificação e os devidos equipamentos de proteção individual. Em nenhuma hipótese será permitido, parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem a devida utilização dos uniformes, identificação e equipamento de proteção individual;

f) A remoção e transporte são de responsabilidade da CONTRATADA em local próprio indicado pela CONTRATANTE. A remoção nas vias com trânsito de veículos deverá ser convenientemente sinalizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Veículos para os serviços de Operação:

a) O serviço deverá contar com, no mínimo, 3 (três) veículos compactadores para coleta dos resíduos, e outros equipamentos e materiais necessários, além de, veículos reservas;

b) Os veículos deverão ter potência de no mínimo 170cv, homologado com PBT mínimo de 16ton., que atenda à RESOLUÇÃO CONAMA 403/2008 - PROCONVE-P7 do



CONAMA sobre emissão de poluentes, equipado com giroflex e tacógrafo, dotada de caixa de captação de chorume, sistema de basculamento automático de contêineres de até 1.000 litros e de sistema de descarga automática, com suporte para pá e vassoura e local para acomodação dos coletores, equipados com compactadores cuja capacidade mínima deve ser de 10 m³ (em lugares de difícil acesso, o veículo utilizado na coleta deverá ser definido pela CONTRATADA) em perfeito estado de conservação, com idade máxima de 05 (cinco) anos.;

c) Os caminhões deverão ter comprovação de fabricação de no máximo 05 anos, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 00008483.989.21-6, 010429.989.15-5, TC-011709.989.21-4, TC-010429.989.15-5), no qual transcreve parte da decisão deste último: *“À luz da jurisprudência desta Casa, de igual modo, penso que são improcedentes também as críticas sobre a idade máxima da frota (05 anos) e a exigência de sistema de rastreamento, a exemplo do que foi decidido nos autos do processo nº 3.989.14-2, em Sessão do Tribunal Pleno de 05/02/2014, sob a relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, in verbis: ‘Também me convenço que a exigência de idade média de 5 (cinco) anos para a frota de veículos não representa risco à competitividade ou medida desalinhada com a razoabilidade. Além de configurar cláusula circunscrita pelo Poder Discricionário da Administração, intrínseca a preocupação de ordem qualitativa e de segurança relativamente aos veículos que serão operados pela futura contratada. Sobre a exigência de que a frota seja submetida a revisão periódica, trata-se de medida de controle decorrente de expresso comando normativo, significando providência absolutamente convergente com o interesse público.”;*

d) Os caminhões coletores deverão possuir as seguintes características: Calha com drenos laterais para captação de percolado (chorume) proveniente do lixo; Suporte de pás e vassouras; Faróis para iluminação da praça de carga; Estribo para no mínimo 3 (três) coletores; Lanterna (seta) auxiliar na lateral do furgão (região central); Sistema hidráulico de elevação de caçamba na parte traseira, Seguro com cobertura para terceiros, indenizações de responsabilidade por danos civis, mínima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

e) A CONTRATADA deverá utilizar no mínimo: 03 (três) caminhões compactadores 10m³ com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação; 01 (um) veículo específico para coleta nos locais de difícil acesso com no máximo 05 (cinco) anos de uso; 01 (um) veículo de apoio com no máximo 05 (cinco) anos de uso;

f) Cada equipe de coleta deverá dispor de 01 (um) caminhão conforme item acima e ser formada por no mínimo 01 (um) motorista e 03 (três) coletores. O pessoal deverá estar devidamente uniformizado e utilizar de todos os Equipamentos de Proteção exigidos pela legislação em vigor;



g) A CONTRATADA deverá dispor de reserva técnica de pessoal, veículos e equipamentos, que julgar necessária, para que não haja interrupções dos serviços, pois em hipótese alguma serão admitidas paralisações, devido à falta de equipamentos e/ou pessoal de responsabilidade da CONTRATADA. Exceto por motivos fortuitos ou de força maior, conforme estabelece o Código Civil Brasileiro;

h) Os caminhões coletores de lixo deverão ser lavados e higienizados no mínimo 02 (duas) vezes por semana;

i) Todas as despesas inerentes à execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA (pessoal, combustível, manutenção preventiva e corretiva, garagem, lavagem de veículos, entre outros);

j) A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para guarda de seus veículos quando não estiverem em operação, em hipótese alguma será permitido o estacionamento destes em ruas, avenidas ou outros logradouros públicos;

k) A distância estimada percorrida com a coleta é de aproximadamente 1.926 Km/semanal. A estimativa contempla a quilometragem utilizada para o transporte dos resíduos na área rural e urbana, até a área e destinação final;

l) Todos os veículos e equipamentos serão vistoriados pelo GESTOR CONTRATUAL, na assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Medições:

a) Serão coletadas e transportadas, mensalmente, aproximadamente 270 (duzentas e setenta) toneladas (quantidade essa que serve apenas como referência, para dimensionamento dos equipamentos e recursos necessários) de resíduos sólidos com características de domiciliares;

b) Havendo aumento do volume de resíduos a transportar, em consequência do acréscimo da população, de atividade econômica, ou de variação sazonal, poderá a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, determinar à contratada que aumente o número de viagens e se necessário, o número de equipamentos de sua frota, assim como do pessoal sem alterações dos preços unitários contratados;

c) As medições serão mensais, considerando-se a somatória dos tíquetes de pesagem de balança localizada no destino final (aterro sanitário), as quais irão estabelecer o quantitativo referencial para cobrança do valor mensal do serviço contratado;

d) Por ocasião da pesagem será emitido um comprovante de operação (ticket) em, no mínimo 03 (três) vias, sendo que: a primeira via à CONTRATADA no ato da pesagem; a segunda via ficará para o município em que será realizada a coleta; a terceira via ficará no aterro sanitário;

e) A Empresa deverá oferecer software de monitoramento por GPS (rastreamento via satélite) e este deverá ter as seguintes disponibilidades mínimas de informações: Transmissão automática de posicionamento a partir de intervalos de tempo de minuto



a minuto; Comunicação de dados entre veículo e central de monitoramento; Posicionamento dos veículos em mapas como Google Maps, Waze, Open Street, etc.; Controle de identificação de paradas ou desvios de rotas indevidas; Painel logístico para monitoramento em tempo real da execução de rotas programadas, com aviso de atraso ou adiantamento da execução; Relatórios com histórico dos veículos, incluindo falhas de comunicação, desvios, excesso de velocidade, freadas e acelerações bruscas, motor ocioso e rotação excessiva **(A senha e acesso ao sistema deverá ser entregue à CONTRATANTE, para acesso e acompanhamento do itinerário da coleta)**;

f) As medições serão realizadas da seguinte forma:

I – Coleta e transporte de resíduos sólidos até o aterro sanitário – Medição em toneladas;

II – Locação de caçambas estacionárias: Medição em unidade;

III – Variação manual de vias e logradouros público – Medição em Km;

IV – Varrição manual de praças e feiras livres – Medição em m².

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Equipes:

a) Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, coletores, garis, encarregado, mecânicos e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, respeitados os quantitativos mínimos estabelecidos e respeitados o piso da categoria conforme convenção coletiva de trabalho, ocorrendo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza;

b) A Fiscalização terá direito de exigir a substituição, que deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço;

c) A CONTRATADA deverá terminantemente proibir aos seus empregados a realização de catação ou triagem, ingestão de bebidas alcoólicas em serviço, e ou solicitação de gratificações de qualquer espécie aos usuários;

d) As equipes deverão apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamento de proteção individual, enfim tudo o necessário à regular execução do serviço;

e) Os dimensionamentos de mão-de-obra deverão possuir reserva técnica de no mínimo 10% para eventuais trocas ou adições necessárias;

f) Cabe à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os empregados devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços;



g) Cabe à CONTRATADA a responsabilidade pelo devido cumprimento da jornada de trabalho de seus colaboradores em conformidade com a legislação trabalhista e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho (NRs) pertinentes, respeitando o intervalo de descanso e descanso semanal, fornecendo local para refeição e higiene (sanitários), bem como comprovando mensalmente o recolhimento de todos os encargos previdenciários e de qualquer natureza que seja de direito dos colaboradores da CONTRATADA, bem como a caracterização de ambientes insalubres, pagamento dos adicionais por insalubridade e horas extras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Mão de obra mínima: 01 Assistente Administrativo; 01 Encarregado; 03 Motoristas; 09 Coletores (**O transporte será feito pela CONTRATADA**).

a) Correrão à conta da CONTRATADA todos os encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como rastreadores, indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza e demais custos incidentes sobre os serviços, necessários à sua completa realização;

b) Qualquer alteração de pessoal deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMA SEXTO – A CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações:

a) Instalações fixas como oficina, almoxarifado e adendos, providos de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e equipamentos;

b) Garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos, máquinas e equipamentos na via pública, quando fora de serviço, ou mesmo aguardando o início dos trabalhos;

c) De instalações para atendimento do seu pessoal de operação, vestiário e sanitários, compatíveis com o número de empregados de acordo com as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho (NRs);

d) Refeitórios ou locais adequados para que os trabalhadores realizem suas refeições e cumpram seu horário de descanso de maneira digna;

e) Escritório para controle e planejamento das atividades, na área de abrangência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Varrição manual de vias e logradouros públicos:

a) Define-se como varrição manual a operação de remoção e recolhimento dos resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, encontrados especialmente junto as sarjetas, calçadas e canteiros centrais que deverá seguir conforme tabela item 19 do termo de referência sem prejuízo dos dias de festas, eventos e/ou manifestações públicas;

b) A varrição manual deverá se limitar a retirar todos os tipos de detritos urbanos, desde que soltos e, portanto, em condições de serem varridos;



c) Não se enquadram como resíduos a serem varridos por este serviço, detritos incrustados, terras e poeiras já sedimentadas todos os demais de difícil remoção através da varrição, bem como: Entulhos de obras públicas ou particulares; Animais mortos de pequeno e grande porte; Restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares; Podas de árvore; Outros com características diversas dos resíduos sólidos domiciliares;

d) Não se incluem na varrição manual rotineira os serviços demandados por ocorrências excepcionais como: acidentes naturais, enchentes, deslizamentos de terra, vendavais e outros, que deverão ser executados por equipes específicas a serem mobilizadas na ocasião, através de acordo com a CONTRATADA;

e) Para a varrição manual, a equipe padrão será formada por um varredor com a função de varrer e a de recolher os resíduos juntados e transferi-los para o bojo do "lutocar";

f) A equipe deverá iniciar a varrição do trecho por um dos lados da via e, somente após completá-lo, passará a varrer o outro. Este procedimento visa reduzir o risco de acidentes ao atravessar as vias;

g) Também faz parte do serviço de varrição manual, o esvaziamento das lixeiras situadas ao longo dos circuitos, transferindo os resíduos nelas descartados diretamente para o lutocar. Caso seja necessário, os varredores também deverão trocar os sacos nelas existentes;

h) As equipes de varredores deverão executar os serviços devidamente uniformizadas e portando os EPI's e o ferramental necessários. Os lutocares deverão estar limpos, sem avarias, desinfetados e funcionando corretamente;

i) Os resíduos provenientes da varrição deverão ser acondicionados e disponibilizados para a coleta em sacos plásticos destinados ao acondicionamento de lixo e dispostos nas caçambas estacionárias nas vias;

j) Ao completar a capacidade do saco plástico colocado no bojo do lutocar, ele deverá ser retirado e imediatamente amarrado para evitar que os detritos derramem. Em seu lugar, deverá ser posicionado um novo saco, permitindo que a operação de varrição continue;

k) Os sacos plásticos a serem utilizados neste serviço deverão ter capacidade de 100 litros, serem de cor amarela, com gramatura de no mínimo 0,12 micras e suficientemente resistentes, em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

l) A CONTRATADA deverá fornecer aos colaboradores todo equipamento necessário para plena execução do serviço, dentre eles destacam-se carrinhos tipo "Lutocar", vassourão, vassourinha, pazinha, sacos plásticos com capacidade para 100 litros, entre outros que se fizerem necessários;



m) O serviço de varrição manual deverá ser executado em todas as vias pavimentadas do Município, conforme orientação da Planilha Descritiva de Frequência de Varrição;

n) É estimado um quantitativo médio mensal de 244km, para vias e logradouros públicos;

o) Este serviço será executado diariamente, em regime de 44h semanais, de 2ª feira a sábado, além das feiras livres, aos domingos e feriados;

p) Os atendimentos aos domingos poderão ser estendidos, assim como nos feriados, cuja a frequência será orientada através de Ordem de Serviço emitida pela Administração Pública;

q) A CONTRATADA será responsável por providenciar transporte das equipes e de seus respectivos equipamentos para o local de trabalho;

r) Caberá à CONTRATADA, em todos os casos, a responsabilidade pela comunicação formal à CONTRATANTE sempre que ocorrer problemas localizados e/ou gerais, por ocasião da execução dos serviços planejados, de modo a que possa ser efetuada a readequação do planejamento original em tempo hábil.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Varrição manual de praças e feiras livres:

a) Define-se como varrição manual de praças o serviço de varrição e remoção dos resíduos, mediante a operação manual de recolhimento e remoção de todos os resíduos existentes em praças urbanizadas, parques e no calçadão central. E nas feiras livres a limpeza será executada para a remoção de todos os resíduos oriundos de seu uso, que deverá seguir conforme tabela item 19 do termo de referência sem prejuízo dos dias de festas, eventos e/ou manifestações públicas;

b) A varrição compreenderá a área pavimentada (passeio, sarjeta, etc.) dos locais. Também faz parte deste serviço o esvaziamento das lixeiras existentes nesses locais, a reposição de sacos plásticos e o recolhimento e disposição dos resíduos para posterior remoção pelos veículos da coleta de resíduos.

c) A estimativa semanal para o serviço de varrição em praças e feiras livres cerca de 7.413,89 m².

d) O serviço de varrição manual deverá ser executado em todas as vias pavimentadas do Município, conforme planilha abaixo:

VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SETOR	DESCRIÇÃO DA LOCALIDADE	PERIODICIDADE	EXTENSÃO
A	Bairro Bela Vista, "Bairro Cuba"	2X POR SEMANA	5,6km
	Avenida São José dos Campos		3,6km
	Vila Modesto		1,2km
	Cruzeiro		945,5m



Rua Cel Martins		170,4m
Área total:		10,1Km

- Estimativa semanal de 20,2km.

B	São Guido	2X POR SEMANA	5km
	Rua Joaquim Alves de Oliveira		380,62m
	Rua Padre Américo		961,02m
	Rua Drº Zélio Machado Santiago		593,32m
Área total:			6,9Km

- Estimativa semanal de 13,8km.

C	Avenida Drº Lincoln Feliciano da Silva (Rua da Delegacia)	2X POR SEMANA	603,46m
	Rua José Elias Cantinho		248,70m
	Rua Mara de Lurdes - "Casa Abrigo"		141,16m
	Avenida João Elias Calazans		1,2 km
	Rua Telmo Arnaut (Bosque)		916,84m
	Avenida Coronel Nabor Nogueira Santos (Rua da irmã zoé)		705,86m
	Rua Major Soares		746,36m
	Travessa Irmã Le Conte		137,46m
	Avenida Benedito Nogueira Santos		1,2km
Área total:			5,5Km

- Estimativa semanal de 11km

D	Rua Nossa Senhora de Lourdes	2X POR SEMANA	617,08m
	Rua Manoel P. Souza Abouca		146,92m
	Rua Dr. João Batista Brasileiro		241,98m
	Rua Dr. Felipe de Melo		215,08m
	Ladeira Profº José de Assis Tolosa		134,44m
	Travessa Humaitá		17,56m
	Rua Coronel Francisco Tobias das Neves		724,60m
	Rua Visconde de Paraibuna		270,32m
	Rua Jacaréí		384,90m
	Rua Min. Juvenal Malheiros		129,06m
	Rua Benedito Antunes David Primo		210,90m
	Rua Maria Antonia		150,92m
	Rua Sgto Luis Roberto Lopes		123,18m
Área total:			3,4Km

- Estimativa semanal de 6,8km.

E	Rua 10 de Julho	2X POR SEMANA	615,32m
	Rua Humaitá		237,54m
	Rua Coronel Marcelino		456,84m
	Rua Pe. Antonio P. do Prado		234,62m



	Rua Dr. João Fonseca		216,32m
	Rua da Palha		92,2m
	Rua Capitão Porfírio		165,44m
	Rua Oscar Thompson		263,26m
	Rua Coronel Camargo		373,54m
	Lad. Flávio Antônio Andrade		214,42m
	Rua Major Ubatubano (Rua do Banco do Brasil)		363,22m
	Travessa Isidro		196,24m
	Ladeira prof. Ortiz Monteiro		145,36m
	Ladeira Maestro Poca		45m
	Avenida Dr. Carlos Guimarães		1km
	Área total:		4,6km

- Estimativa semanal de 9,2km.

Total: 61km/ semanal

VARRIÇÃO MANUAL DE PRAÇAS E FEIRAS LIVRES

	DESCRIÇÃO DA LOCALIDADE	PERIODICIDADE	PERÍMETRO	ÁREA		TOTAL
PRAÇAS	Praça Monsenhor Ernesto Almiro Arantes	2x semana	108,11m	648,78	m ²	1.297,56
	Praça Manoel Antonio de Carvalho	2x semana	213,48m	1.595,73	m ²	3.191,46
	Praça da Bica	SEMANAL	50,5m	106,32	m ²	
	Praça Antonio N. Santos (Fonte Luminosa)		97,06m	306,71	m ²	
	Praça Irmã Timerline - "Eu amo Paraibuna"		60,68m	196,75	m ²	
	Praça Canuto do Val		90,48m	192,7	m ²	
	Praça Major Marcelino Amâncio de Moura		136,71m		m ²	
	Praça Pedro P. de Souza		55,82m	161,91	m ²	
	Total:		5.590,12	m²		

FEIRA	Praça Manoel Antonio de Carvalho	SEMANAL	218,41m	1.823,77	m ²
-------	----------------------------------	---------	---------	----------	----------------

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Veículos e Equipamentos:

a) O serviço de varrição manual de vias e logradouros deverá ser realizado com auxílio de carrinho manual do tipo lutocar. Este equipamento consiste num contêiner com capacidade de carga de 120 (cento e vinte) litros, fabricado em PEAD e dotado de tampa, bojo liso e rodas. Todos os complementos metálicos deverão ser de aço inoxidável para resistirem às intempéries. Em sua parte externa, deverão constar os dizeres e os logotipos indicados pela CONTRATANTE;

b) Os lutocares deverão apresentar suportes, para prender vassoura e pá, e recipientes, para guardar os sacos de lixo reservas e demais utensílios e ferramentas, necessários para a perfeita execução dos trabalhos;



c) Obrigatoriamente, a CONTRATADA deverá disponibilizar a reserva técnica de lutocares exatamente com as mesmas características tecnológicas, correspondente a 20% do total operacional para eventual reposição quando o equipamento não apresentar aspecto satisfatório e/ou boas condições de funcionamento;

d) A CONTRATADA deverá manter os lutocares em perfeitas condições de uso, efetuando sempre que necessário sua manutenção e conservação, e submetendo-o, no mínimo, a uma pré-lavagem diária e a uma lavagem completa por semana;

e) Os equipamentos necessários para a equipe padrão fornecidos pela CONTRATADA serão: Vassoura gari – conforme norma técnica; Pá; Carrinho de lixo “Lutocar”; Vassoura Rastelo; Saco de lixo; Outros materiais necessários para a boa realização do serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I.:

a) A CONTRATADA deverá equipar gratuitamente aos seus trabalhadores, no mínimo, os seguintes uniformes e EPI's:

a.1) **Uniformes:** Camiseta, Jaqueta, Calça, Boné, Bota de Segurança, Macacão e Capa de chuva;

a.2) **Equipamento de Proteção Individual:** Luvas de proteção, Coletes reflexivos, Óculos de proteção, protetores Auriculares e Protetor Solar.

b) O quantitativo estará sujeito da necessidade do trabalho e fornecendo condições para que o trabalhador utilize os uniformes limpos. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade;

c) A Fiscalização do Departamento Municipal de Serviços Municipais poderá determinar a substituição dos equipamentos;

d) A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da CONTRATADA;

e) A critério do profissional de Segurança do Trabalho da CONTRATADA poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste Termo de Referência;

f) Os uniformes deverão ser de cor verde (atendendo a NBR 15.292 – Vestuário de Segurança e de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e as inscrições “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS”;

g) Em nenhuma hipótese será permitido, parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Equipes:

a) Deverá a equipe de varrição ser constituída pelos seguintes trabalhadores: 01 Encarregado; 12 Varredores. **(O transporte será feito pela CONTRATADA).**



XX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01 – Setor de Serviços Urbanos

15.452.0008.2024 – Manutenção de Ações Dest. Desenv. Urbano

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

XXI – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado de acordo com o serviço executado, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pela direção contábil, após o confronto do mesmo com as especificações conforme **Anexo V e IX.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo responsável;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

PARÁGRAFO QUARTO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO SEXTO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.



PARÁGRAFO NONO – Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

XXII – DAS PENALIDADES

São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

PARÁGRAFO QUARTO – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEXTO – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XXIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantindo o amplo direito de defesa:

a) Término do prazo de vigência, desde que não prorrogado por ocorrência de hipótese legal.



b) Rescisão unilateral, por inexecução, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte do Município de Paraibuna, nos termos que dispõem este Edital e seus respectivos Anexos.

c) Anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

a) Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da contratante.

b) Persistência por mais de 60 (sessenta) dias de infração, após aplicação das multas previstas na cláusula décima primeira.

c) Manifestação de impossibilidade de cumprir as obrigações oriundas do Edital e seu respectivo Contrato.

XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A simples participação das empresas, caracterizada pela apresentação de documentos e oferecimento de propostas, implica sujeição das mesmas a todas as cláusulas, itens e condições fixados neste Edital, que são de pleno conhecimento e aceitação dos participantes, e às regras estabelecidas pela legislação pertinente.

À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA reserva-se o direito de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Revogar esta licitação por razões de interesse público ou anulá-la, a qualquer tempo, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação. A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou apresentação das propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

PARÁGRAFO QUARTO – A homologação do resultado de qualificação e seleção do concorrente não gera direito automático à contratação ou a obrigatoriedade de se utilizarem seus objetos.

PARÁGRAFO QUINTO – Poderá a Administração Pública Municipal rescindir ao contrato a qualquer tempo, à sua exclusiva conveniência, mediante comunicação escrita, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – A critério do Pregoeiro, poderão ser recusadas as propostas que contiverem rasuras, emendas ou entrelinhas que possam dificultar o julgamento.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e apresentação da proposta de que trata o presente Edital.

PARÁGRAFO OITAVO – Na sessão de abertura e julgamento, só terão direito ao uso da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações, interpor recursos e assinar atas, os representantes das licitantes devidamente credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.

PARÁGRAFO NONO – O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar o afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública da Licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde está mantido o seu estabelecimento matriz.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As licitantes devem ter pleno conhecimento de todos os elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como razão impeditiva ao perfeito cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do ato da sessão pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas sempre em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato dele decorrente e do fiel cumprimento da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A decisão do Pregoeiro será considerada definitiva somente após a sua homologação pela autoridade superior.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – No caso da sessão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente fechados e rubricados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos licitantes, na sessão marcada para prosseguimento dos trabalhos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do Contrato com a adjudicatária, podendo as licitantes retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Este edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores deste Município, inclusive pelos Pregoeiros, não serão considerados aceitos para reclamações, impugnações ou reinvidicações por parte das licitantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A presente licitação será regida pelas normas da Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto Municipal Nº. 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelos anexos que integram o presente edital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Ficam designados como pregoeiros responsáveis por essa licitação as servidoras Selma Aparecida de Oliveira Freitas - Pregoeiro e Luana Cristina Santos Faria – Pregoeiro Substituto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Ficam ainda designados os servidores Amanda Aparecida Ramos, Daniel Carlos Ap. de Faria Rosa e Kely de Fátima Faria, como membros da Equipe de Apoio.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

XXV – DAS QUANTIDADES, VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para possível fornecimento dos materiais que compõe o objeto do presente Pregão Presencial é de **R\$ 2.889.161,10 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e dez centavos)**, distribuído em seus respectivos itens conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Média por Item	Média Total por Item
1	Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e feiras livres até o Aterro Sanitário localizado na Estrada Municipal Olavo Vieira, Km 4, s/n - Zona Rural, bairro Capivari/Varadouro- Jambeiro - SP, CEP: 12270-000. Conforme Termo de Referência.	3240	Ton.	R\$ 571.000,00	R\$ 1.850.040,00
2	Locação de Caçambas Estacionária: ✓ Cor: Cinza (cor padrão para resíduo comum); ✓ Com tampa antichamas acionadas por pedal; ✓ Fabricado em polietileno de Alta Densidade (PEAD); ✓ Com capacidade volumétrica de 1000 Litros; ✓ Contendo aditivo extra com antioxidante e anti-UV para os níveis de proteção classe 8-UV8 (ASTM - American Society for Testing and Materials); ✓ Equipado com 4 rodízios de 200mmx25mm em	240	Unid.	R\$ 336,6667	R\$80.800,00



	borracha maciça com semieixo em aço galvanizado sendo 2 com trava e 2 sem trava, Dreno para escoamento de líquidos centralizado na parte inferior do contêiner. Conforme Termo de Referência.				
3	Varrição Manual de Praças e Feiras Livres. Conforme Termo de Referência.	355.866,72	M²	R\$ 1.096	R\$ 390.289,10
4	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos. Conforme Termo de Referência.	2928	Km	R\$ 194,00	R\$ 568.032,00
Valor Total por Fornecedor				R\$ 2.889.161,10	

PARÁGRAFO ÚNICO – A proposta atualizada da licitante que for declarada vencedora e consecutivamente adjudicatária, não poderá exceder os valores totais e unitários estabelecidos no *caput* deste item.

XXVI – DAS PEÇAS INTEGRANTES

Constituem partes integrantes deste Edital de Pregão Presencial, os Termos da Minuta de Contrato (**Anexo I**) a ser celebrado com a proponente vencedora; Modelo de Declaração de que a Proponente Cumpre os Requisitos de Habilitação (**Anexo II**); Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública e Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Anexo III**); Modelo de Procuração para Credenciamento (**Anexo IV**); Modelo de Proposta de Preços (**Anexo V**); Declaração De Documentos à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**Anexo VI**); Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo VII**); Quadro de Dados para Assinatura do Contrato (**Anexo VIII**); Termo de Referência (**Anexo IX**); Modelo Planilha de Composição de Custos (**Anexo X**).

Estância Turística de Paraibuna, 29 de janeiro de 2024.

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal



ANEXO I

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS QUE CELEBRAM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA

CONTRATO N°
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3417/2023
EDITAL N°. 0120/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0050/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA _____, com sede na Rua _____, n° __, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ n° _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° _____ - SSP/XX, inscrito(a) no CPF sob n° _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, n° __, Bairro _____, no município de _____/____.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 0050/2023 – Processo Administrativo n° 3417/2023**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei



Complementar 123/2006, Lei Complementar Municipal 0032 de 29 de junho de 2011, e demais normas regulamentares, aplicáveis a espécie, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA:

- Serviço de coleta manual e/ou mecânica de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e feiras livres, incluindo veículos, (caminhões coletores), com monitoramento de frota por sistema GPS com plataforma de acompanhamento, implantado em todos os caminhões.
 - Transporte e destinação final dos resíduos em aterro sanitário.
 - Locação de caçambas estacionárias;
 - Varrição manual de vias;
 - Varrição manual de praças e feiras livres, de acordo com as especificações constante no Termo de Referência e demais disposições deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços contratados deverão ser iniciados EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS após a assinatura do Contrato e da expedição da ordem de serviço, pelo Departamento Municipal de Serviços Municipais da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Média por Item	Média Total por Item
1	Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e feiras livres até o Aterro Sanitário localizado na Estrada Municipal Olavo Vieira, Km 4, s/n - Zona Rural, bairro Capivari/Varadouro- Jambeiro - SP, CEP: 12270-000. Conforme Termo de Referência.	3240	Ton.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Locação de Caçambas Estacionária: ✓Cor: Cinza (cor padrão para resíduo comum);	240	Unid.	R\$ 0,00	R\$ 0,00



	✓ Com tampa antichamas acionadas por pedal; ✓ Fabricado em polietileno de Alta Densidade (PEAD); ✓ Com capacidade volumétrica de 1000 Litros; ✓ Contendo aditivo extra com antioxidante e anti-UV para os níveis de proteção classe 8-UV8 (ASTM - American Society for Testing and Materials); ✓ Equipado com 4 rodízios de 200mmx25mm em borracha maciça com semieixo em aço galvanizado sendo 2 com trava e 2 sem trava, Dreno para escoamento de líquidos centralizado na parte inferior do contêiner. Conforme Termo de Referência.				
3	Varrição Manual de Praças e Feiras Livres. Conforme Termo de Referência.	355.866,72	M ²	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos. Conforme Termo de Referência.	2928	Km	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total por Fornecedor				R\$ 0,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A COLETA MANUAL E/OU MECÂNICA DEVERÁ SER EXECUTADA, CONSIDERANDO-SE OS SEGUINTE TIPOS DE RESÍDUOS:

- a) Resíduos domiciliares;
- b) Resíduos de varrição;
- c) Resíduos provenientes das feiras livres;
- d) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, com características domiciliares;
- e) Resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos comerciais, com características domiciliares, não apresentem características perigosas, segundo normas e legislação ambiental específica (NBR 10.004 da ABNT);
- f) A licitante CONTRATADA e a PREFEITURA MUNICIPAL, poderão, de comum acordo, realizar alterações na programação da coleta e nas rotas atuais, visando otimizar os serviços e melhorar o atendimento à população. Para isso a parte interessada deverá fundamentar tal solicitação;
- g) A Coleta será regular e deverá ser executada com zelo, com o veículo coletor



em “marcha lenta” e em todas as vias de circulação abertas ou que serão abertas durante a vigência do contrato, evitando: manobras bruscas, aceleração em excesso ao conduzir o veículo, exercer pressão em carros de passeio. Ao operar o equipamento compactador, fazer a compressão do lixo, se possível em local estratégico e de poucas residências, inclusive na coleta do período noturno, quando necessário;

h) Nos locais inacessíveis pelo veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente, com os coletores adentrando os locais, trazendo consigo os resíduos, colocando imediatamente no veículo coletor ou eventualmente com utilização de veículos de menor tonelagem para facilitar o acesso a ruas íngremes, leito carroçável de terra, sem saída e/ou estreitas;

i) Os resíduos sólidos orgânicos que estiverem à disposição da coleta nas vias de circulação ou expostos no percurso do caminhão, espalhados por animais ou catadores anônimos, caídos dos recipientes ou por eventualidade caídos durante a coleta, deverão ser imediatamente varridos, juntados e recolhidos pelos coletores;

j) Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos excessivos, sem acelerações e freadas bruscas, sem danificar os recipientes, sem algazarras e em especial no período da noite, caso seja realizada.

k) Os veículos coletores deverão ser carregados de forma que o lixo não possa transbordar para a via de circulação, quando da operação do equipamento, durante o percurso de rua e no trajeto até o aterro;

l) É vedado à CONTRATADA proceder a alterações, remanejamentos ou quaisquer outras formas ou mudanças, independentemente da denominação utilizadas, que efetivamente venham provocar alterações no plano de coleta, em qualquer de suas formas ou características, sem prévia aprovação e autorização da CONTRATANTE, sob pena de nulidade do ato e aplicações das sanções previstas no contrato, ou outras previstas em legislação próprias, respondendo a CONTRATADA cível e criminalmente pelo ato verificado;

m) Os serviços serão realizados sob fiscalização e orientação do Departamento Municipal de Serviços Municipais.

n) Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória: terra e entulho de obras públicas, ou particulares, e resíduos industriais de processos fabris.

o) Nestes casos, transporte e destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora; bem como podas e galhos e material proveniente de jardinagem, resíduos de saúde, resíduos eletroeletrônicos e outros pertencentes à logística reversa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços contratados serão prestados em toda extensão territorial do município, compreendendo áreas urbanas e rurais, com a utilização na



execução do serviço de mais de um veículo de coleta, conforme roteiro operacional apresentado abaixo:

- **CAMINHÃO 1**

SEGUNDA - FEIRA

Avenida Beira Rio; Avenida Benedito Nogueira Santos; Avenida Coronel Nabor Nogueira Santos; Avenida Dr. Carlos Guimarães (Beira Rio); Avenida Major João Elias Calazans; Avenida São José; Condomínio Renato Bertoni; Cruzeiro; Ladeira Francisco Garcia da Fonseca; Ladeira Professor Ortiz Monteiro; Praça do Mercado; Praça Major Marcelino Amâncio de Moura; Praça Manoel Antônio de Carvalho (Largo do Mercado); Praça Monsenhor Ernesto Almiro Arantes (Matriz); Rua 10 de Julho (Rua Nova); Rua Coronel Francisco Tobias das Neves (Monsenhor Dutra); Rua Coronel Martins; Rua Coronel Camargo; Rua Dr. Lincoln Feliciano da Silva; Rua Dr. Felipe de Melo; Rua Dr. Oscar Thompson; Rua Humaitá; Rua Jacareí; Rua Major Soares; Rua Major Ubatubano; Rua Maria Antônia; Rua Padre Antônio Pires do Prado (Rua da Bica); Rua Sebastião Barreto da Silva (bares com frente à Rodovia dos Tamoios - CASTELINHO); Rua Taubaté; Rua Telmo Arnault de Carvalho; Rua Visconde de Paraibuna; Vila Machado (km 28,5 da Rodovia dos Tamoios - Toda quarta); Vila Modesto; Rodovia dos Tamoios – Barraca Verde (sentido Volta) .Todas quartas.

APROXIMADAMENTE 90KM

TERÇA- FEIRA

Bairro do Alferes Bento km 31,5; Bairro do Bragança (quintas); Campo Redondo (quintas); Chorarão "terça e quinta"; Colinas; Bairro da Fartura (loteamento Roberto Camargo); Bairro Goiabeira "terças e quintas"; Bairro Itapeva (área rural) "terças e quintas"; Bairro São Damião (toda terça); Bairro Santa Edwiges; Bairro São Germano (baixo – terça, quintas e sábados); Bairro São Germano (alto terça e quintas); Bairro Teles I (Vila dos Pássaros); Bairro Teles II; Coleta de resíduos "Pamonha Sertaneja"; Coleta de resíduos do Condomínio "Quinta dos Lagos"; Coleta de resíduos do restaurante Bela Vista e lanchonete Ovomaltine; Coleta de resíduos do restaurante Fazenda da Comadre.

APROXIMADAMENTE 160KM

QUARTA- FEIRA

Avenida Beira Rio; Avenida Benedito Nogueira Santos; Avenida Coronel Nabor Nogueira Santos; Avenida Dr. Carlos Guimarães (Beira Rio); Avenida Major João Elias Calazans; Avenida São José; Condomínio Renato Bertoni; Cruzeiro; Ladeira Francisco Garcia da Fonseca; Ladeira Professor Ortiz Monteiro; Praça do Mercado; Praça Major Marcelino Amâncio de Moura; Praça Manoel Antônio de Carvalho (Largo do Mercado); Praça Monsenhor Ernesto Almiro Arantes (Matriz); Rua 10 de Julho (Rua Nova); Rua Coronel Francisco Tobias das Neves (Monsenhor Dutra); Rua Coronel Martins; Rua Coronel Camargo; Rua Dr. Lincoln Feliciano da Silva; Rua Dr. Felipe de Melo; Rua Dr. Oscar Thompson; Rua Humaitá; Rua Jacareí; Rua Major Soares; Rua Major Ubatubano; Rua Maria Antônia; Rua Padre Antônio Pires do Prado (Rua da Bica); Rua Sebastião Barreto da Silva (bares com frente à Rodovia dos Tamoios - CASTELINHO); Rua Taubaté; Rua Telmo Arnault de Carvalho; Rua Visconde de Paraibuna; Vila Machado (km 28,5 da Rodovia dos Tamoios - Toda quarta); Vila Modesto; Rodovia dos Tamoios – Barraca Verde (sentido Volta) Todas quartas.



APROXIMADAMENTE 90KM

QUINTA- FEIRA

Bairro do Alferes Bento km 31,5; Bairro do Bragança (quintas); Campo Redondo (quintas); Chorarão "terça e quinta"; Colinas; Bairro da Fartura (loteamento Roberto Camargo); Bairro Goiabeira "terças e quintas"; Bairro Itapeva (área rural) "terças e quintas"; Bairro São Damião (toda terça); Bairro Santa Edwiges; Bairro São Germano (baixo – terça, quintas e sábados); Bairro São Germano (alto terça e quintas); Bairro Teles I (Vila dos Pássaros); Bairro Teles II; Coleta de resíduos "Pamonha Sertaneja"; Coleta de resíduos do Condomínio "Quinta dos Lagos"; Coleta de resíduos do restaurante Bela Vista e lanchonete Ovomaltine; Coleta de resíduos do restaurante Fazenda da Comadre.

APROXIMADAMENTE 169KM

SEXTA- FEIRA

Avenida Beira Rio; Avenida Benedito Nogueira Santos; Avenida Coronel Nabor Nogueira Santos; Avenida Dr. Carlos Guimarães (Beira Rio); Avenida Major João Elias Calazans; Avenida São José; Condomínio Renato Bertoni; Cruzeiro; Ladeira Francisco Garcia da Fonseca; Ladeira Professor Ortiz Monteiro; Praça do Mercado; Praça Major Marcelino Amâncio de Moura; Praça Manoel Antônio de Carvalho (Largo do Mercado); Praça Monsenhor Ernesto Almiro Arantes (Matriz); Rua 10 de Julho (Rua Nova); Rua Coronel Francisco Tobias das Neves (Monsenhor Dutra); Rua Coronel Martins; Rua Coronel Camargo; Rua Dr. Lincoln Feliciano da Silva; Rua Dr. Felipe de Melo; Rua Dr. Oscar Thompson; Rua Humaitá; Rua Jacaré; Rua Major Soares; Rua Major Ubatubano; Rua Maria Antônia; Rua Padre Antônio Pires do Prado (Rua da Bica); Rua Sebastião Barreto da Silva (bares com frente à Rodovia dos Tamoios - CASTELINHO); Rua Taubaté; Rua Telmo Arnault de Carvalho; Rua Visconde de Paraibuna; Vila Machado (km 28,5 da Rodovia dos Tamoios - Toda quarta); Vila Modesto; Rodovia dos Tamoios – Barraca Verde (sentido Volta) Todas quartas.

APROXIMADAMENTE 90 KM

SÁBADO

Bairro do Alferes Bento km 31,5; Bairro do Bragança (quintas); Campo Redondo (quintas); Chorarão "terça e quinta"; Colinas; Bairro da Fartura (loteamento Roberto Camargo); Bairro Goiabeira "terças e quintas"; Bairro Itapeva (área rural) "terças e quintas"; Bairro São Damião (toda terça); Bairro Santa Edwiges; Bairro São Germano (baixo – terça, quintas e sábados); Bairro São Germano (alto terça e quintas); Bairro Teles I (Vila dos Pássaros); Bairro Teles II; Coleta de resíduos "Pamonha Sertaneja"; Coleta de resíduos do Condomínio "Quinta dos Lagos"; Coleta de resíduos do restaurante Bela Vista e lanchonete Ovomaltine; Coleta de resíduos do restaurante Fazenda da Comadre.

APROXIMADAMENTE 132KM

- Totalizando aproximadamente 731km semanais.
- **CAMINHÃO 2**



SEGUNDA - FEIRA

Alto da Boa Vista; Bairro Bela Vista; Bairro do Ilhéus; Bela Vista II – “Chácaras do Dinho”; Estrada do Primavera (todas as quartas); Jardim Primavera; São Guido; Vila Camargo; Vila de Fátima; Bairro Laranjeiras; Bairro Morro Azul (todas as quartas); Caracol II (todas quartas).

APROXIMADAMENTE 112KM

TERÇA - FEIRA

Condomínio Quinta dos Lagos; Rodovia dos Tamoios Km 45; Rodovia dos Tamoios Km 41 lixeiras; Bairro da Vargem Grande; Bairro do Cedro (núcleo) e lixeira Sta. Anastácia; Bairro Rio Negro (Rodovia dos Tamoios Km 66; Rodovia dos Tamoios Km 46; Rodovia dos Tamoios Km 63; Bairro do Rio Pardo; Bairro do Macaco; Bairro do Comercio; Bairro do Rio Claro; Vargem Grande; Vila Amélia; Coleta de resíduos do Restaurante Barraca Verde; Coleta de resíduos do Restaurante Neblina; Coleta de resíduos do Restaurante Fazendão; Coleta de resíduos do Condomínio Village Parahybuna.

APROXIMADAMENTE 172KM

QUARTA - FEIRA

Alto da Boa Vista; Bairro Bela Vista; Bairro do Ilhéus; Bela Vista II – “Chácaras do Dinho”; Estrada do Primavera (todas as quartas); Jardim Primavera; São Guido; Vila Camargo; Vila de Fátima; Bairro Laranjeiras; Bairro Morro Azul (todas as quartas); Caracol II (todas quartas).

APROXIMADAMENTE 122KM

QUINTA - FEIRA

Condomínio Quinta dos Lagos; Rodovia dos Tamoios Km 45; Rodovia dos Tamoios Km 41 lixeiras; Bairro da Vargem Grande; Bairro do Cedro (núcleo) e lixeira Sta. Anastácia; Bairro Rio Negro (Rodovia dos Tamoios Km 66; Rodovia dos Tamoios Km 46; Rodovia dos Tamoios Km 63; Bairro do Rio Pardo; Bairro do Macaco; Bairro do Comercio; Bairro do Rio Claro; Vargem Grande; Vila Amélia; Coleta de resíduos do Restaurante Barraca Verde; Coleta de resíduos do Restaurante Neblina; Coleta de resíduos do Restaurante Fazendão; Coleta de resíduos do Condomínio Village Parahybuna.

APROXIMADAMENTE 172KM

SEXTA - FEIRA

Alto da Boa Vista; Bairro Bela Vista; Bairro do Ilhéus; Bela Vista II – “Chácaras do Dinho”; Estrada do Primavera (todas as quartas); Jardim Primavera; São Guido; Vila Camargo; Vila de Fátima; Bairro Laranjeiras; Bairro Morro Azul (todas as quartas); Caracol II (todas quartas).

APROXIMADAMENTE 112KM

Totalizando aproximadamente 690km semanais.

• **CAMINHÃO 3**

SEGUNDA - FEIRA



Bairro Capitão Maneco (toda segunda); Bairro do Espírito Santo; Bairro da Fartura / São Geraldo; Bairro da Grama; Bairro do Ilhéus; Bairro do Lajeado; Bairro do Porto; Bairro do Varjão; Bairro Pinhal do Lajeado (segunda); Bairro Pinheirinhos; Estrada secundária do bairro do Varjão/ Espírito Santo (toda segunda).

APROXIMADAMENTE 165KM

QUARTA - FEIRA

Abacaxizeiro; Alegre; Mondel; Moraes I; Moraes II ; Pimentas (SP 88 km 10 Paraibuna/ Salesópolis; Pinhalzinho (SP 88 km 107 Paraibuna/ Salesópolis); Capim d' Angola / Estrada da Balsa / Ivan Barreto; Capim d' Angola – Cedro; Epel; Estrada da Pousada Santo Anastácio km 126; Gibraltar; Remedinho do Prazer estrada secundária ; Remedinho do Prazer núcleo; Rios dos Couros; Rodovia Tamoios km 35.

APROXIMADAMENTE 190KM

SEXTA - FEIRA

Bairro Capitão Maneco (toda segunda); Bairro do Espírito Santo; Bairro da Fartura / São Geraldo; Bairro da Grama; Bairro do Ilhéus; Bairro do Lajeado; Bairro do Porto; Bairro do Varjão; Bairro Pinhal do Lajeado (segunda); Bairro Pinheirinhos; Estrada secundária do bairro do Varjão/ Espírito Santo (toda segunda).

APROXIMADAMENTE 150KM

- Totalizando aproximadamente 505km semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados semanalmente, de segunda a sábado, com saída da sede do Departamento de Serviços Municipais, localizado na Av. Benedito Nogueira Santos, nº 17, Centro, Paraibuna/ SP ao Aterro Sanitário, localizado na Estrada Municipal Olavo Vieira, Km 4, s/n - Zona Rural, bairro Capivari/Varadouro- Jambeiro/ SP, totalizando aproximadamente **1.926km** **semanalmente**.

PARÁGRAFO QUARTO - A coleta ocorrerá em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato e que forem acessíveis aos veículos de coleta, respeitando as rotas estabelecidas, as frequências e os horários estipulados para cada local específico, conforme descrição no Parágrafo Segundo deste item.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos períodos de chuva e condições climáticas adversas e, sobretudo nos locais de difícil acesso, a CONTRATADA deverá manter o atendimento do serviço de forma alternativa com o objetivo de manter o padrão de qualidade aceitável e continuidade dos serviços com a periodicidade estabelecida. Casos omissos deverão ser submetidos à análise da Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - Os resíduos sólidos orgânicos que estiverem à disposição da coleta nas vias de circulação ou expostos no percurso do caminhão, espalhados por animais ou catadores anônimos, caídos dos recipientes ou por eventualidade caídos



durante a coleta, deverão ser imediatamente varridos, juntados e recolhidos pelos coletores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será terminantemente proibido durante a coleta, qualquer tipo de triagem por parte da equipe de coleta ou arremesso de sacos de lixo para o caminhão, não se devendo chutar ou jogar sacos de lixo de um coletor para o outro, atirar sacos de lixo em cima da caçamba compactadora com a finalidade de juntar o produto da triagem, bem como manter ou deixar sacos de lixo, ou embalagens amarradas na caçamba compactadora. Deixar os sacos de lixo intactos ou rompidos abandonados nas calçadas, vias de circulação ou no percurso do caminhão, efetuar monte de lixo em local inadequado.

PARÁGRAFO OITAVO - Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos excessivos, sem acelerações e freadas bruscas, sem danificar os recipientes, sem algazarra e em especial no período da noite.

PARÁGRAFO NONO - Os veículos coletores deverão ser carregados de forma que o lixo não possa transbordar para a via de circulação, quando da operação do equipamento, durante o percurso de rua e no trajeto até o aterro.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os resíduos coletados pelos caminhões seguirão direto para o Aterro Sanitário devidamente licenciado, localizada na Estrada Municipal Olavo Vieira, Km 4, s/n - Zona Rural, bairro Capivari/Varadouro- Jambéiro - SP, 12270-000. Com veículos operados por profissionais qualificados, de acordo com normas técnicas de segurança e permissão legal para realizar a atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Município de Paraibuna, já possui um contrato administrativo com empresa especializada U.T.G.R Jambéiro Aterro Sanitário que é responsável pela destinação final dos resíduos coletados e transportados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Locação de Caçambas Estacionárias:

a) Define-se por caçamba estacionária, equipamento adequado para o armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos, tendo como principal função auxiliar na coleta, no transporte e também no descarte adequado do lixo, em locais determinados pela CONTRATANTE. O equipamento deverá ser colocado completamente vazio e sua remoção deverá ser realizada por equipamentos adequados e apropriados;

b) Estima-se 20 caçambas em (Polietileno) com capacidade de no mínimo 1000 litros conforme descritivo abaixo, distribuídos em pontos a serem definidos pelo Departamento de Serviços Municipais na zona urbana e em bairros rurais adensados e que deverão ser basculados pelo coletor de lixo ao veículo coletor conforme itinerário diário da realização dos serviços de coleta, que deverão estar em excelentes condições de conservação;

c) Descrição mínima da Caçamba: Cor Cinza (cor padrão para resíduo comum); Com tampa antichamas acionadas por pedal; Fabricado em polietileno de Alta



Densidade (PEAD); Com capacidade volumétrica de 1000 Litros; Contendo aditivo extra com antioxidante e anti-UV para os níveis de proteção classe 8-UV8 (ASTM - American Society for Testing and Materials); Equipado com 4 rodízios de 200mmx25mm em borracha maciça com semieixo em aço galvanizado sendo 2 com trava e 2 sem trava, Dreno para escoamento de líquidos centralizado na parte inferior do contêiner;

d) A remoção das caçambas, deverá ser feita com os próprios caminhões coletores com capacidade 10m³ de lixo domiciliar devidamente adaptado com suporte de içamento e basculamento para o interior do coletor de lixo das referidas caçambas estacionárias;

e) Caberá a CONTRATADA proceder o dimensionamento de mão-de-obra necessária, sendo obrigatório a utilização de uniformes, identificação e os devidos equipamentos de proteção individual. Em nenhuma hipótese será permitido, parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem a devida utilização dos uniformes, identificação e equipamento de proteção individual;

f) A remoção e transporte são de responsabilidade da CONTRATADA em local próprio indicado pela CONTRATANTE. A remoção nas vias com trânsito de veículos deverá ser convenientemente sinalizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Veículos para os serviços de Operação:

a) O serviço deverá contar com, no mínimo, 3 (Três) veículos compactadores para coleta dos resíduos, e outros equipamentos e materiais necessários, além de, veículos reservas;

b) Os veículos deverão ter potência de no mínimo 170cv, homologado com PBT mínimo de 16ton., que atenda à RESOLUÇÃO CONAMA 403/2008 - PROCONVE-P7 do CONAMA sobre emissão de poluentes, equipado com giroflex e tacógrafo, dotada de caixa de captação de chorume, sistema de basculamento automático de contêineres de até 1.000 litros e de sistema de descarga automática, com suporte para pá e vassoura e local para acomodação dos coletores, equipados com compactadores cuja capacidade mínima deve ser de 10 m³ (em lugares de difícil acesso, o veículo utilizado na coleta deverá ser definido pela CONTRATADA) em perfeito estado de conservação, com idade máxima de 05 (cinco) anos.

c) Os caminhões deverão ter comprovação de fabricação de no máximo 05 anos, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 00008483.989.21-6, 010429.989.15-5, TC-011709.989.21-4, TC-010429.989.15-5), no qual transcreve parte da decisão deste último: "*À luz da jurisprudência desta Casa, de igual modo, penso que são improcedentes também as críticas sobre a idade máxima da frota (05 anos) e a exigência de sistema de rastreamento, a exemplo do que foi decidido nos autos do processo nº 3.989.14-2, em Sessão do Tribunal Pleno de*



05/02/2014, sob a relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, in verbis: 'Também me convenço que a exigência de idade média de 5 (cinco) anos para a frota de veículos não representa risco à competitividade ou medida desalinhada com a razoabilidade. Além de configurar cláusula circunscrita pelo Poder Discricionário da Administração, intrínseca a preocupação de ordem qualitativa e de segurança relativamente aos veículos que serão operados pela futura contratada. Sobre a exigência de que a frota seja submetida a revisão periódica, trata-se de medida de controle decorrente de expresso comando normativo, significando providência absolutamente convergente com o interesse público.';

d) Os caminhões coletores deverão possuir as seguintes características: Calha com drenos laterais para captação de percolado (chorume) proveniente do lixo; Suporte de pás e vassouras; Faróis para iluminação da praça de carga; Estribo para no mínimo 3 (três) coletores; Lanterna (seta) auxiliar na lateral do furgão (região central); Sistema hidráulico de elevação de caçamba na parte traseira, Seguro com cobertura para terceiros, indenizações de responsabilidade por danos civis, mínima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

e) A CONTRATADA deverá utilizar no mínimo: 03 (três) caminhões compactadores 10m³ com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação; 01 (um) veículo específico para coleta nos locais de difícil acesso com no máximo 05 (cinco) anos de uso; 01 (um) veículo de apoio com no máximo 05 (cinco) anos de uso;

f) Cada equipe de coleta deverá dispor de 01 (um) caminhão conforme item acima e ser formada por no mínimo 01 (um) motorista e 03 (três) coletores. O pessoal deverá estar devidamente uniformizado e utilizar de todos os Equipamentos de Proteção exigidos pela legislação em vigor;

g) A CONTRATADA deverá dispor de reserva técnica de pessoal, veículos e equipamentos, que julgar necessária, para que não haja interrupções dos serviços, pois em hipótese alguma serão admitidas paralisações, devido à falta de equipamentos e/ou pessoal de responsabilidade da CONTRATADA. Exceto por motivos fortuitos ou de força maior, conforme estabelece o Código Civil Brasileiro;

h) Os caminhões coletores de lixo deverão ser lavados e higienizados no mínimo 02 (duas) vezes por semana;

i) Todas as despesas inerentes à execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA (pessoal, combustível, manutenção preventiva e corretiva, garagem, lavagem de veículos, entre outros);

j) A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para guarda de seus veículos quando não estiverem em operação, em hipótese alguma será permitido o estacionamento destes em ruas, avenidas ou outros logradouros públicos;



k) A distância estimada percorrida com a coleta é de aproximadamente 1.926 Km/semanal. A estimativa contempla a quilometragem utilizada para o transporte dos resíduos na área rural e urbana, até a área e destinação final;

l) Todos os veículos e equipamentos serão vistoriados pelo GESTOR CONTRATUAL, na assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Medições:

a) Serão coletadas e transportadas, mensalmente, aproximadamente 270 (duzentas e setenta) toneladas (quantidade essa que serve apenas como referência, para dimensionamento dos equipamentos e recursos necessários) de resíduos sólidos com características de domiciliares;

b) Havendo aumento do volume de resíduos a transportar, em consequência do acréscimo da população, de atividade econômica, ou de variação sazonal, poderá a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, determinar à contratada que aumente o número de viagens e se necessário, o número de equipamentos de sua frota, assim como do pessoal sem alterações dos preços unitários contratados;

c) As medições serão mensais, considerando-se a somatória dos tíquetes de pesagem de balança localizada no destino final (aterro sanitário), as quais irão estabelecer o quantitativo referencial para cobrança do valor mensal do serviço contratado;

d) Por ocasião da pesagem será emitido um comprovante de operação (ticket) em, no mínimo 03 (três) vias, sendo que: a primeira via à CONTRATADA no ato da pesagem; a segunda via ficará para o município em que será realizada a coleta; a terceira via ficará no aterro sanitário;

e) A Empresa deverá oferecer software de monitoramento por GPS (rastreamento via satélite) e este deverá ter as seguintes disponibilidades mínimas de informações: Transmissão automática de posicionamento a partir de intervalos de tempo de minuto a minuto; Comunicação de dados entre veículo e central de monitoramento; Posicionamento dos veículos em mapas como Google Maps, Waze, Open Street, etc.; Controle de identificação de paradas ou desvios de rotas indevidas; Painel logístico para monitoramento em tempo real da execução de rotas programadas, com aviso de atraso ou adiantamento da execução;

f) Relatórios com histórico dos veículos, incluindo falhas de comunicação, desvios, excesso de velocidade, freadas e acelerações bruscas, motor ocioso e rotação excessiva **(A senha e acesso ao sistema deverá ser entregue à CONTRATANTE, para acesso e acompanhamento do itinerário da coleta);**

g) As medições serão realizadas da seguinte forma:

I – Coleta e transporte de resíduos sólidos até o aterro sanitário – Medição em toneladas:



II – Locação de caçambas estacionárias: Medição em unidade;

III – Variação manual de vias e logradouros público – Medição em Km;

IV – Varrição manual de praças e feiras livres – Medição em m².

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Equipes:

a) Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, coletores, garis, encarregado, mecânicos e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, respeitados os quantitativos mínimos estabelecidos e respeitados o piso da categoria conforme convenção coletiva de trabalho, ocorrendo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza;

b) A Fiscalização terá direito de exigir a substituição, que deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço;

c) A CONTRATADA deverá terminantemente proibir aos seus empregados a realização de catação ou triagem, ingestão de bebidas alcoólicas em serviço, e ou solicitação de gratificações de qualquer espécie aos usuários;

d) As equipes deverão apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamento de proteção individual, enfim tudo o necessário à regular execução do serviço;

e) Os dimensionamentos de mão-de-obra deverão possuir reserva técnica de no mínimo 10% para eventuais trocas ou adições necessárias;

f) Cabe à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os empregados devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços;

g) Cabe à CONTRATADA a responsabilidade pelo devido cumprimento da jornada de trabalho de seus colaboradores em conformidade com a legislação trabalhista e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho (NRs) pertinentes, respeitando o intervalo de descanso e descanso semanal, fornecendo local para refeição e higiene (sanitários), bem como comprovando mensalmente o recolhimento de todos os encargos previdenciários e de qualquer natureza que seja de direito dos colaboradores da CONTRATADA, bem como a caracterização de ambientes insalubres, pagamento dos adicionais por insalubridade e horas extras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Mão de obra mínima: 01 Assistente Administrativo; 01 Encarregado; 03 Motoristas; 09 Coletores (O transporte será feito pela CONTRATADA).

a) Correrão à conta da CONTRATADA todos os encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como rastreadores, indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza e demais custos incidentes sobre os serviços, necessários à sua completa realização;



b) Qualquer alteração de pessoal deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMA SETIMO – A CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações:

a) Instalações fixas como oficina, almoxarifado e adendos, providos de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e equipamentos;

b) Garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos, máquinas e equipamentos na via pública, quando fora de serviço, ou mesmo aguardando o início dos trabalhos;

c) De instalações para atendimento do seu pessoal de operação, vestiário e sanitários, compatíveis com o número de empregados de acordo com as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho (NRs);

d) Refeitórios ou locais adequados para que os trabalhadores realizem suas refeições e cumpram seu horário de descanso de maneira digna;

e) Escritório para controle e planejamento das atividades, na área de abrangência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Varrição manual de vias e logradouros públicos:

a) Define-se como varrição manual a operação de remoção e recolhimento dos resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, encontrados especialmente junto as sarjetas, calçadas e canteiros centrais que deverá seguir conforme tabela item 19 do termo de referência sem prejuízo dos dias de festas, eventos e/ou manifestações públicas;

b) A varrição manual deverá se limitar a retirar todos os tipos de detritos urbanos, desde que soltos e, portanto, em condições de serem varridos;

c) Não se enquadram como resíduos a serem varridos por este serviço, detritos incrustados, terras e poeiras já sedimentadas todos os demais de difícil remoção através da varrição, bem como: Entulhos de obras públicas ou particulares; Animais mortos de pequeno e grande porte; Restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares; Podas de árvore; Outros com características diversas dos resíduos sólidos domiciliares;

d) Não se incluem na varrição manual rotineira os serviços demandados por ocorrências excepcionais como: acidentes naturais, enchentes, deslizamentos de terra, vendavais e outros, que deverão ser executados por equipes específicas a serem mobilizadas na ocasião, através de acordo com a CONTRATADA;

e) Para a varrição manual, a equipe padrão será formada por um varredor com a função de varrer e a de recolher os resíduos juntados e transferi-los para o bojo do “lutocar”;



f) A equipe deverá iniciar a varrição do trecho por um dos lados da via e, somente após completá-lo, passará a varrer o outro. Este procedimento visa reduzir o risco de acidentes ao atravessar as vias;

g) Também faz parte do serviço de varrição manual, o esvaziamento das lixeiras situadas ao longo dos circuitos, transferindo os resíduos nelas descartados diretamente para o lutocar. Caso seja necessário, os varredores também deverão trocar os sacos nelas existentes;

h) As equipes de varredores deverão executar os serviços devidamente uniformizadas e portando os EPI's e o ferramental necessários. Os lutocares deverão estar limpos, sem avarias, desinfetados e funcionando corretamente;

i) Os resíduos provenientes da varrição deverão ser acondicionados e disponibilizados para a coleta em sacos plásticos destinados ao acondicionamento de lixo e dispostos nas caçambas estacionárias nas vias;

j) Ao completar a capacidade do saco plástico colocado no bojo do lutocar, ele deverá ser retirado e imediatamente amarrado para evitar que os detritos derramem. Em seu lugar, deverá ser posicionado um novo saco, permitindo que a operação de varrição continue;

k) Os sacos plásticos a serem utilizados neste serviço deverão ter capacidade de 100 litros, serem de cor amarela, com gramatura de no mínimo 0,12 micras e suficientemente resistentes, em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

l) A CONTRATADA deverá fornecer aos colaboradores todo equipamento necessário para plena execução do serviço, dentre eles destacam-se carrinhos tipo "Lutocar", vassourão, vassourinha, pazinha, sacos plásticos com capacidade para 100 litros, entre outros que se fizerem necessários;

m) O serviço de varrição manual deverá ser executado em todas as vias pavimentadas do Município, conforme orientação da Planilha Descritiva de Frequência de Varrição;

n) É estimado um quantitativo médio mensal de 244km, para vias e logradouros públicos;

o) Este serviço será executado diariamente, em regime de 44h semanais, de 2ª feira a sábado, além das feiras livres, aos domingos e feriados;

p) Os atendimentos aos domingos poderão ser estendidos, assim como nos feriados, cuja a frequência será orientada através de Ordem de Serviço emitida pela Administração Pública;

q) A CONTRATADA será responsável por providenciar transporte das equipes e de seus respectivos equipamentos para o local de trabalho;

r) Caberá à CONTRATADA, em todos os casos, a responsabilidade pela comunicação formal à CONTRATANTE sempre que ocorrer problemas localizados e/ou



gerais, por ocasião da execução dos serviços planejados, de modo a que possa ser efetuada a readequação do planejamento original em tempo hábil.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Varrição manual de praças e feiras livres:

a) Define-se como varrição manual de praças o serviço de varrição e remoção dos resíduos, mediante a operação manual de recolhimento e remoção de todos os resíduos existentes em praças urbanizadas, parques e no calçadão central. E nas feiras livres a limpeza será executada para a remoção de todos os resíduos oriundos de seu uso, que deverá seguir conforme tabela item 19 do termo de referência sem prejuízo dos dias de festas, eventos e/ou manifestações públicas;

b) A varrição compreenderá a área pavimentada (passeio, sarjeta, etc.) dos locais. Também faz parte deste serviço o esvaziamento das lixeiras existentes nesses locais, a reposição de sacos plásticos e o recolhimento e disposição dos resíduos para posterior remoção pelos veículos da coleta de resíduos.

c) A estimativa semanal para o serviço de varrição em praças e feiras livres cerca de 7.413,89 m².

d) O serviço de varrição manual deverá ser executado em todas as vias pavimentadas do Município, conforme planilha abaixo:

VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SETOR	DESCRIÇÃO DA LOCALIDADE	PERIODICIDADE	EXTENSÃO
A	Bairro Bela Vista, "Bairro Cuba"	2X POR SEMANA	5,6km
	Avenida São José dos Campos		3,6km
	Vila Modesto		1,2km
	Cruzeiro		945,5m
	Rua Cel Martins		170,4m
	Área total:		10,1Km

- Estimativa semanal de 20,2km.

B	São Guido	2X POR SEMANA	5km
	Rua Joaquim Alves de Oliveira		380,62m
	Rua Padre Américo		961,02m
	Rua Drº Zélio Machado Santiago		593,32m
	Área total:		6,9Km

- Estimativa semanal de 13,8km.

C	Avenida Drº Lincoln Feliciano da Silva (Rua da Delegacia)	2X POR SEMANA	603,46m
	Rua José Elias Cantinho		248,70m
	Rua Mara de Lurdes - "Casa Abrigo"		141,16m
	Avenida João Elias Calazans		1,2 km
	Rua Telmo Arnaut (Bosque)		916,84m



	Avenida Coronel Nabor Nogueira Santos (Rua da irmã zoé)		705,86m
	Rua Major Soares		746,36m
	Travessa Irmã Le Conte		137,46m
	Avenida Benedito Nogueira Santos		1,2km
	Área total:		5,5Km

- Estimativa semanal de 11km

D	Rua Nossa Senhora de Lourdes	2X POR SEMANA	617,08m
	Rua Manoel P. Souza Abouca		146,92m
	Rua Dr. João Batista Brasileiro		241,98m
	Rua Dr. Felipe de Melo		215,08m
	Ladeira Prof ^o José de Assis Tolosa		134,44m
	Travessa Humaitá		17,56m
	Rua Coronel Francisco Tobias das Neves		724,60m
	Rua Visconde de Paraibuna		270,32m
	Rua Jacaré		384,90m
	Rua Min. Juvenal Malheiros		129,06m
	Rua Benedito Antunes David Primo		210,90m
	Rua Maria Antonia		150,92m
	Rua Sgto Luis Roberto Lopes		123,18m
	Área total:		3,4Km

- Estimativa semanal de 6,8km.

E	Rua 10 de Julho	2X POR SEMANA	615,32m
	Rua Humaitá		237,54m
	Rua Coronel Marcelino		456,84m
	Rua Pe. Antonio P. do Prado		234,62m
	Rua Dr. João Fonseca		216,32m
	Rua da Palha		92,2m
	Rua Capitão Porfírio		165,44m
	Rua Oscar Thompson		263,26m
	Rua Coronel Camargo		373,54m
	Lad. Flávio Antônio Andrade		214,42m
	Rua Major Ubatubano (Rua do Banco do Brasil)		363,22m
	Travessa Isidro		196,24m
	Ladeira prof. Ortiz Monteiro		145,36m
	Ladeira Maestro Poca		45m
	Avenida Dr. Carlos Guimarães		1km
	Área total:		4,6km

- Estimativa semanal de 9,2km.

Total: 61km/ semanal



	DESCRIÇÃO DA LOCALIDADE	PERIODICIDADE	PERÍMETRO	ÁREA	TOTAL
PRAÇAS	Praça Monsenhor Ernesto Almiro Arantes	2x semana	108,11m	648,78 m ²	1.297,56
	Praça Manoel Antonio de Carvalho	2x semana	213,48m	1.595,73 m ²	3.191,46
	Praça da Bica	SEMANAL	50,5m	106,32 m ²	
	Praça Antonio N. Santos (Fonte Luminosa)		97,06m	306,71 m ²	
	Praça Irmã Timerline - "Eu amo Paraibuna"		60,68m	196,75 m ²	
	Praça Canuto do Val		90,48m	192,7 m ²	
	Praça Major Marcelino Amâncio de Moura		136,71m	m ²	
	Praça Pedro P. de Souza		55,82m	161,91 m ²	
Total:	5.590,12		m²		

FEIRA	Praça Manoel Antonio de Carvalho	SEMANAL	218,41m	1.823,77 m ²
-------	----------------------------------	---------	---------	-------------------------

TOTAL	7.413,89	m²
--------------	-----------------	----------------------

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Veículos e Equipamentos:

a) O serviço de varrição manual de vias e logradouros deverá ser realizado com auxílio de carrinho manual do tipo lutocar. Este equipamento consiste num contêiner com capacidade de carga de 120 (cento e vinte) litros, fabricado em PEAD e dotado de tampa, bojo liso e rodas. Todos os complementos metálicos deverão ser de aço inoxidável para resistirem às intempéries. Em sua parte externa, deverão constar os dizeres e os logotipos indicados pela CONTRATANTE;

b) Os lutocares deverão apresentar suportes, para prender vassoura e pá, e recipientes, para guardar os sacos de lixo reservas e demais utensílios e ferramentas, necessários para a perfeita execução dos trabalhos;

c) Obrigatoriamente, a CONTRATADA deverá disponibilizar a reserva técnica de lutocares exatamente com as mesmas características tecnológicas, correspondente a 20% do total operacional para eventual reposição quando o equipamento não apresentar aspecto satisfatório e/ou boas condições de funcionamento;

d) A CONTRATADA deverá manter os lutocares em perfeitas condições de uso, efetuando sempre que necessário sua manutenção e conservação, e submetendo-o, no mínimo, a uma pré-lavagem diária e a uma lavagem completa por semana;

e) Os equipamentos necessários para a equipe padrão fornecidos pela CONTRATADA serão: Vassoura gari – conforme norma técnica; Pá; Carrinho de lixo "Lutocar"; Vassoura Rastelo; Saco de lixo; Outros materiais necessários para a boa realização do serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I.:



a) A CONTRATADA deverá equipar gratuitamente aos seus trabalhadores, no mínimo, os seguintes uniformes e EPI's:

a.1) Uniformes: Camiseta, Jaqueta, Calça, Boné, Bota de Segurança, Macacão e Capa de chuva;

a.2) Equipamento de Proteção Individual: Luvas de proteção, Coletes reflexivos, Óculos de proteção, protetores Auriculares e Protetor Solar.

b) O quantitativo estará sujeito da necessidade do trabalho e fornecendo condições para que o trabalhador utilize os uniformes limpos. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade;

c) A Fiscalização do Departamento Municipal de Serviços Municipais poderá determinar a substituição dos equipamentos;

d) A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da CONTRATADA;

e) A critério do profissional de Segurança do Trabalho da CONTRATADA poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste Termo de Referência;

f) Os uniformes deverão ser de cor verde (atendendo a NBR 15.292 – Vestuário de Segurança e de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e as inscrições "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS";

g) Em nenhuma hipótese será permitido, parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Equipes:

a) Deverá a equipe de varrição ser constituída pelos seguintes trabalhadores: 01 Encarregado; 12 Varredores. **(O transporte será feito pela CONTRATADA).**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados à Municipalidade e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Departamento de Serviços Municipais, através do seu representante legal, ou por qualquer outro servidor designado por ele e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços, verificando as condições de atendimento à proposta.



PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado ou transferido a terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empresas, a empresa vencedora deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-las.

PARÁGRAFO QUINTO - Admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

PARÁGRAFO SEXTO - Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Informar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer ato fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

PARÁGRAFO OITAVO - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo.

PARÁGRAFO NONO - Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia do respectivo registro no Conselho de Classe que indique a capacidade técnica, considerando o §1º do art.18 da Resolução nº1.121. de 13 de dezembro de 2019. .

PARÁGRAFO DÉCIMO - Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Utilizar somente motoristas portadores de carteira de habilitação em plena validade, em território nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Permitir aos funcionários da CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza a contratação.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não transportar substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previsto no presente Contrato, que vierem a ser exigidos pela CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que eventualmente possa interferir no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato. Observar todas as normas ambientais vigentes e em vigor sobre as atividades que compõem o objeto do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Pelo emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências da CETESB, Instituto Florestal, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los de modo eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Manter os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Refazer às próprias expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Edital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes pertencentes às prestadoras de serviços público de energia elétrica, comunicações, água e esgoto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local e de acordo com as especificações técnicas contidas no edital e seus



anexos, bem como, em total conformidade com as normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Cumprir determinação da Prefeitura do Município da Estância Turística de Paraibuna para aumento de frota, equipamentos ou pessoal ou para adequar a prestação dos serviços, de forma a atender as novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional e legislações supervenientes aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Manter a frota dentro dos padrões exigidos, em caso de substituição ou ampliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATANTE pode realizar a qualquer momento a fiscalização para ver se o mesmo está sendo atendido.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto desta contratação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Os salários deverão ter como piso o resultado do acordo em Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Comunicar à CONTRATANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam/permitirão a correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Cumprir todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho.



PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Assumir a integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - Zelar pelo patrimônio municipal, assumindo todas as responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados por ela e seus agentes.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as qualificações exigidas na contratação.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de atendimento ao consumidor (SAC) com diretrizes e normativas fundamentadas no Código de defesa do consumidor para registro de reclamações, sugestões, informações, dúvidas, através de número de telefone ou outro canal de atendimento via web em horário comercial, que deverá ser amplamente divulgada pela empresa contratada.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - Nomear 01 (um) responsável para receber as instruções da CONTRATANTE de forma a garantir a boa qualidade e pontualidade da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Informar previamente à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e/ou rotinas de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Realizar o pagamento em até 30(trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal acompanhada do relatório de todo o serviço executado, ambos devidamente atestados pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, de acordo com o estabelecido no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, e qualquer aspecto, transferência de



responsabilidade da CONTRATADA à CONTRATANTE pela correta execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEXTO – Informar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações estabelecidas, neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designado para gerir a execução o servidor **Dalmo Aparecido Faria Santos** como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, devendo:

a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.

c) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.

d) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.



CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado de acordo com o serviço executado, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pela direção contábil, após o confronto do mesmo com as especificações conforme **Anexo V e IX do Edital.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo responsável;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

PARÁGRAFO QUARTO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO SEXTO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO NONO – Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01 – Setor de Serviços Urbanos

15.452.0008.2024 – Manutenção de Ações Dest. Desenv. Urbano

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito em Exercício, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.



IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do **IPC-E** para atualização dos valores contratados inicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Assinatura do Responsável
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Dalmo Aparecido Faria Santos
Acompanhamento e Fiscalização



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 0050/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

_____(nome da empresa), sediada na
_____(rua, avenida, travessa, etc.), N.º. _____, (cidade) _____,
(estado)_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o
N.º._____, por seu representante legal _____(Diretor, Gerente,
Proprietário, etc.), portador(a) da Carteira de Identidade N.º._____ e do
CPF N.º._____:

DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e condições para
o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, e que cumpre plenamente
todos os requisitos de habilitação exigidos.

_____, ____ de ____ de 2024.

**Assinatura e qualificação do representante legal
(CARGO, CPF, RG)**

OBSERVAÇÕES:

- a) Esta Declaração deverá ser apresentada de forma avulsa para efeitos de credenciamento, fora de qualquer dos envelopes (Proposta Comercial e ou de Habilitação).



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 0050/2023

A) MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO;

B) MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

_____ (nome da empresa), sediada na _____ (rua, avenida, travessa, etc.), N.º. _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o N.º. _____, por seu representante legal _____ (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), portador(a) da Carteira de Identidade N.º. _____ e do CPF N.º. _____:

A - DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, relativas ao status ora declarado, e que não possui, dentre os sócios proprietários, titulares de mandato eletivo.

B - DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei N.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre que, não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() **SIM**

() **NÃO**

_____, ____ de _____ de 2024.

**Assinatura e qualificação do representante legal
(CARGO, CPF, RG)**



ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 0050/2023

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Ao Pregoeiro,

Pela presente, fica credenciado o Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade N.º. _____, expedida em ___/___/___ e CPF/MF N.º. _____, para representar a Licitante _____, inscrita no CNPJ N.º. _____, no **Pregão Presencial N.º. 0050/2023**, a ser realizado em **08 de fevereiro de 2024**, na PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP, às **14:00 (catorze) horas**, conferindo amplos poderes para praticar todos os atos necessários, para tanto DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos, podendo inclusive formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura e qualificação do representante legal
(CARGO, CPF, RG)

Assinatura e qualificação do Procurador
(CARGO, CPF, RG)

OBSERVAÇÕES:

- a) O representante legal da empresa deverá ter poderes para constituir mandatário;
- b) Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta Comercial e ou de Habilitação).



ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0050/2023
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Média por Item	Média Total por Item
1	Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e feiras livres até o Aterro Sanitário localizado na Estrada Municipal Olavo Vieira, Km 4, s/n - Zona Rural, bairro Capivari/Varadouro- Jambeiro - SP, CEP: 12270-000. Conforme Termo de Referência.	3240	Ton.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Locação de Caçambas Estacionária: ✓ Cor: Cinza (cor padrão para resíduo comum); ✓ Com tampa antichamas acionadas por pedal; ✓ Fabricado em polietileno de Alta Densidade (PEAD); ✓ Com capacidade volumétrica de 1000 Litros; ✓ Contendo aditivo extra com antioxidante e anti-UV para os níveis de proteção classe 8-UV8 (ASTM - American Society for Testing and Materials); ✓ Equipado com 4 rodízios de 200mmx25mm em borracha maciça com semieixo em aço galvanizado sendo 2 com trava e 2 sem trava, Dreno para escoamento de líquidos centralizado na parte inferior do contêiner. Conforme Termo de Referência.	240	Unid.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Varição Manual de Praças e Feiras Livres. Conforme Termo de Referência.	355866,72	M²	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Varição Manual de Vias e Logradouros Públicos. Conforme Termo de Referência.	2928	Km	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total por Fornecedor				R\$ 0,00	

VALOR TOTAL R\$ _____ (_____)

Estão inclusos nesta Proposta, além do lucro, todos os custos diretos ou indiretos relativos ao cumprimento integral do fornecimento contratado.

DECLARO dispor de todos os materiais necessários à consecução do objeto, até o terceiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato.

- **RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:**
- **VALIDADE DA PROPOSTA:** NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS
- **PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:** ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTES, APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO
- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 30 (TRINTA) DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL.

_____, ____ de ____ de 2024.

Assinatura e qualificação do representante legal
(CARGO, CPF, RG)

OBSERVAÇÃO:

Os preços deverão ser apresentados com no máximo quatro casas decimais depois da vírgula.



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 0050/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ N.º.: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ N.º.: XXX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATO N.º.: XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.: 3417/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 0050/2023

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2024

VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX

VALOR (R\$): XX.XXX,XX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, ___ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Assinatura do Responsável

Contratada



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 0050/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa), sediada na _____ (rua, avenida, travessa, etc.), N.º. ____, (cidade) _____, (estado)____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o N.º._____, por seu representante legal _____ (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), portador(a) da Carteira de Identidade N.º._____ e do CPF N.º._____:

DECLARA, sob as penas da lei, que é microempresa/ empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e que não está incluída nas vedações previstas no § 4º do mesmo artigo, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o tratamento diferenciado e favorecido no **Pregão Presencial N.º. 0050/2023**, a ser realizado em **08 de fevereiro de 2024**, na PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP, às **14:00 (catorze) horas**.

_____, ____ de ____ de 2024.

Assinatura e qualificação do representante legal
(CARGO, CPF, RG)



ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0050/2023

MODELO DE QUADRO DE DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Contrato. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.

Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ: INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL: E-MAIL: TELEFONE: (...) FAX: (...) ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):
SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO: 1 - NOME COMPLETO: RG (com órgão e estado emissor): CPF: 2 - NOME COMPLETO: RG (com órgão e estado emissor): CPF:
QUEM ASSINARÁ O CONTRATO: (Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário à apresentação de procuração com <u>poderes específicos para assinar contratos</u>). NOME COMPLETO: ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE: CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA: RG (com órgão e estado emissor): CPF: ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):

_____, ____ de ____ de 2024.

Assinatura e qualificação do Representante legal
(CARGO, CPF, RG)



ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 0050/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos é de competência dos municípios, disposto na Constituição de Federal, essa atividade apresenta múltiplos desafios e dilemas para sua gestão.

Atualmente, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta nos serviços referentes aos resíduos sólidos domiciliares devido à escassez de recursos: humano, infraestrutura, máquinas e equipamentos, ausência de monitoramento contínuo/periódico.

Com o objetivo de qualificar as ações de gestão integrada dos resíduos sólidos domiciliares no Município da Estância Turística de Paraibuna, a Secretaria Municipal de Serviços Municipais, órgão responsável pela gestão dos resíduos sólidos, estabelece diretrizes, por meio deste Termo de Referência, detalhando as atividades e demais aspectos relativos a prestação dos serviços, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº12.305/2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

Sendo assim, o Departamento Municipal de Serviços Municipais utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto a iniciativa privada, a operacionalização do serviço de resíduos sólidos domiciliares e varrição, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 8.666/93, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Domiciliares, a contratação de empresa para prestação destes serviços se faz imprescindível por tratar-se de serviço contínuo e indispensável para o atendimento do interesse público e continuidade dos serviços públicos.

Será de responsabilidade total da empresa CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto desta licitação a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definição do respectivo edital e seus anexos, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.



3. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de:

- Serviço de coleta manual e/ou mecânica de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e feiras livres, incluindo veículos, (caminhões coletores), com monitoramento de frota por sistema GPS com plataforma de acompanhamento, implantado em todos os caminhões.
- Transporte e destinação final dos resíduos em aterro sanitário.
- Locação de caçambas estacionárias;
- Varrição manual de vias;
- Varrição manual de praças e feiras livres.

4. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS e FEIRAS LIVRES.

4.1 - A COLETA MANUAL E/OU MECÂNICA DEVERÁ SER EXECUTADA, CONSIDERANDO-SE OS SEGUINTE TIPOS DE RESÍDUOS:

- a) Resíduos domiciliares;
- b) Resíduos de varrição;
- c) Resíduos provenientes das feiras livres;
- d) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, com características domiciliares;
- e) Resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos comerciais, com características domiciliares, não apresentem características perigosas, segundo normas e legislação ambiental específica (NBR 10.004 da ABNT);
- f) A licitante CONTRATADA e a PREFEITURA MUNICIPAL, poderão, de comum acordo, realizar alterações na programação da coleta e nas rotas atuais, visando otimizar os serviços e melhorar o atendimento à população. Para isso a parte interessada deverá fundamentar tal solicitação;
- g) A Coleta será regular e deverá ser executada com zelo, com o veículo coletor em “marcha lenta” e em todas as vias de circulação abertas ou que serão abertas durante a vigência do contrato, evitando: manobras bruscas, aceleração em excesso ao conduzir o veículo, exercer pressão em carros de passeio. Ao operar o equipamento compactador, fazer a compressão do lixo, se possível em local estratégico e de poucas residências, inclusive na coleta do período noturno, quando necessário;
- h) Nos locais inacessíveis pelo veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente, com os coletores adentrando os locais, trazendo consigo os resíduos, colocando imediatamente no veículo coletor ou eventualmente com utilização de



veículos de menor tonelage para facilitar o acesso a ruas íngremes, leito carroçável de terra, sem saída e/ou estreitas;

i) Os resíduos sólidos orgânicos que estiverem à disposição da coleta nas vias de circulação ou expostos no percurso do caminhão, espalhados por animais ou catadores anônimos, caídos dos recipientes ou por eventualidade caídos durante a coleta, deverão ser imediatamente varridos, juntados e recolhidos pelos coletores;

j) Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos excessivos, sem acelerações e freadas bruscas, sem danificar os recipientes, sem algazaras e em especial no período da noite, caso seja realizada.

k) Os veículos coletores deverão ser carregados de forma que o lixo não possa transbordar para a via de circulação, quando da operação do equipamento, durante o percurso de rua e no trajeto até o aterro;

l) É vedado à CONTRATADA proceder a alterações, remanejamentos ou quaisquer outras formas ou mudanças, independentemente da denominação utilizadas, que efetivamente venham provocar alterações no plano de coleta, em qualquer de suas formas ou características, sem prévia aprovação e autorização da CONTRATANTE, sob pena de nulidade do ato e aplicações das sanções previstas no contrato, ou outras previstas em legislação próprias, respondendo a CONTRATADA cível e criminalmente pelo ato verificado;

m) Os serviços serão realizados sob fiscalização e orientação do Departamento Municipal de Serviços Municipais.

n) Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória: terra e entulho de obras públicas, ou particulares, e resíduos industriais de processos fabris.

o) Nestes casos, transporte e destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora; bem como podas e galhos e material proveniente de jardinagem, resíduos de saúde, resíduos eletroeletrônicos e outros pertencentes à logística reversa.

4.1.1. Os serviços contratados serão prestados em toda extensão territorial do município, compreendendo áreas urbanas e rurais, com a utilização na execução do serviço de mais de um veículo de coleta, conforme roteiro operacional apresentado abaixo:



• **CAMINHÃO 1**

SEGUNDA - FEIRA

Avenida Beira Rio; Avenida Benedito Nogueira Santos; Avenida Coronel Nabor Nogueira Santos; Avenida Dr. Carlos Guimarães (Beira Rio); Avenida Major João Elias Calazans; Avenida São José; Condomínio Renato Bertoni; Cruzeiro; Ladeira Francisco Garcia da Fonseca; Ladeira Professor Ortiz Monteiro; Praça do Mercado; Praça Major Marcelino Amâncio de Moura; Praça Manoel Antônio de Carvalho (Largo do Mercado); Praça Monsenhor Ernesto Almiro Arantes (Matriz); Rua 10 de Julho (Rua Nova); Rua Coronel Francisco Tobias das Neves (Monsenhor Dutra); Rua Coronel Martins; Rua Coronel Camargo; Rua Dr. Lincoln Feliciano da Silva; Rua Dr. Felipe de Melo; Rua Dr. Oscar Thompson; Rua Humaitá; Rua Jacaré; Rua Major Soares; Rua Major Ubatubano; Rua Maria Antônia; Rua Padre Antônio Pires do Prado (Rua da Bica); Rua Sebastião Barreto da Silva (bares com frente à Rodovia dos Tamoios - CASTELINHO); Rua Taubaté; Rua Telmo Arnault de Carvalho; Rua Visconde de Paraibuna; Vila Machado (km 28,5 da Rodovia dos Tamoios - Toda quarta); Vila Modesto; Rodovia dos Tamoios – Barraca Verde (sentido Volta) .Todas quartas.

APROXIMADAMENTE 90KM

TERÇA- FEIRA

Bairro do Alferes Bento km 31,5; Bairro do Bragança (quintas); Campo Redondo (quintas); Chorarão "terça e quinta"; Colinas; Bairro da Fartura (loteamento Roberto Camargo); Bairro Goiabeira "terças e quintas"; Bairro Itapeva (área rural) "terças e quintas"; Bairro São Damião (toda terça); Bairro Santa Edwiges; Bairro São Germano (baixo – terça, quintas e sábados); Bairro São Germano (alto terça e quintas); Bairro Teles I (Vila dos Pássaros); Bairro Teles II; Coleta de resíduos "Pamonha Sertaneja"; Coleta de resíduos do Condomínio "Quinta dos Lagos"; Coleta de resíduos do restaurante Bela Vista e lanchonete Ovomaltine; Coleta de resíduos do restaurante Fazenda da Comadre.

APROXIMADAMENTE 160KM

QUARTA- FEIRA

Avenida Beira Rio; Avenida Benedito Nogueira Santos; Avenida Coronel Nabor Nogueira Santos; Avenida Dr. Carlos Guimarães (Beira Rio); Avenida Major João Elias Calazans; Avenida São José; Condomínio Renato Bertoni; Cruzeiro; Ladeira Francisco Garcia da Fonseca; Ladeira Professor Ortiz Monteiro; Praça do Mercado; Praça Major Marcelino Amâncio de Moura; Praça Manoel Antônio de Carvalho (Largo do Mercado); Praça Monsenhor Ernesto Almiro Arantes (Matriz); Rua 10 de Julho (Rua Nova); Rua Coronel Francisco Tobias das Neves (Monsenhor Dutra); Rua Coronel Martins; Rua Coronel Camargo; Rua Dr. Lincoln Feliciano da Silva; Rua Dr. Felipe de Melo; Rua Dr. Oscar Thompson; Rua Humaitá; Rua Jacaré; Rua Major Soares; Rua Major Ubatubano; Rua Maria Antônia; Rua Padre Antônio Pires do Prado (Rua da Bica); Rua Sebastião Barreto da Silva (bares com frente à Rodovia dos Tamoios - CASTELINHO); Rua Taubaté; Rua Telmo Arnault de Carvalho; Rua Visconde de Paraibuna; Vila Machado (km 28,5 da Rodovia dos Tamoios - Toda quarta); Vila Modesto; Rodovia dos Tamoios – Barraca Verde (sentido Volta) Todas quartas.



APROXIMADAMENTE 90KM

QUINTA- FEIRA

Bairro do Alferes Bento km 31,5; Bairro do Bragança (quintas); Campo Redondo (quintas); Chorarão "terça e quinta"; Colinas; Bairro da Fartura (loteamento Roberto Camargo); Bairro Goiabeira "terças e quintas"; Bairro Itapeva (área rural) "terças e quintas"; Bairro São Damião (toda terça); Bairro Santa Edwiges; Bairro São Germano (baixo – terça, quintas e sábados); Bairro São Germano (alto terça e quintas); Bairro Teles I (Vila dos Pássaros); Bairro Teles II; Coleta de resíduos "Pamonha Sertaneja"; Coleta de resíduos do Condomínio "Quinta dos Lagos"; Coleta de resíduos do restaurante Bela Vista e lanchonete Ovomaltine; Coleta de resíduos do restaurante Fazenda da Comadre.

APROXIMADAMENTE 169KM

SEXTA- FEIRA

Avenida Beira Rio; Avenida Benedito Nogueira Santos; Avenida Coronel Nabor Nogueira Santos; Avenida Dr. Carlos Guimarães (Beira Rio); Avenida Major João Elias Calazans; Avenida São José; Condomínio Renato Bertoni; Cruzeiro; Ladeira Francisco Garcia da Fonseca; Ladeira Professor Ortiz Monteiro; Praça do Mercado; Praça Major Marcelino Amâncio de Moura; Praça Manoel Antônio de Carvalho (Largo do Mercado); Praça Monsenhor Ernesto Almiro Arantes (Matriz); Rua 10 de Julho (Rua Nova); Rua Coronel Francisco Tobias das Neves (Monsenhor Dutra); Rua Coronel Martins; Rua Coronel Camargo; Rua Dr. Lincoln Feliciano da Silva; Rua Dr. Felipe de Melo; Rua Dr. Oscar Thompson; Rua Humaitá; Rua Jacaré; Rua Major Soares; Rua Major Ubatubano; Rua Maria Antônia; Rua Padre Antônio Pires do Prado (Rua da Bica); Rua Sebastião Barreto da Silva (bares com frente à Rodovia dos Tamoios - CASTELINHO); Rua Taubaté; Rua Telmo Arnault de Carvalho; Rua Visconde de Paraibuna; Vila Machado (km 28,5 da Rodovia dos Tamoios - Toda quarta); Vila Modesto; Rodovia dos Tamoios – Barraca Verde (sentido Volta) Todas quartas.

APROXIMADAMENTE 90 KM

SÁBADO

Bairro do Alferes Bento km 31,5; Bairro do Bragança (quintas); Campo Redondo (quintas); Chorarão "terça e quinta"; Colinas; Bairro da Fartura (loteamento Roberto Camargo); Bairro Goiabeira "terças e quintas"; Bairro Itapeva (área rural) "terças e quintas"; Bairro São Damião (toda terça); Bairro Santa Edwiges; Bairro São Germano (baixo – terça, quintas e sábados); Bairro São Germano (alto terça e quintas); Bairro Teles I (Vila dos Pássaros); Bairro Teles II; Coleta de resíduos "Pamonha Sertaneja"; Coleta de resíduos do Condomínio "Quinta dos Lagos"; Coleta de resíduos do restaurante Bela Vista e lanchonete Ovomaltine; Coleta de resíduos do restaurante Fazenda da Comadre.

APROXIMADAMENTE 132KM

- Totalizando aproximadamente 731km semanais.



• **CAMINHÃO 2**

SEGUNDA - FEIRA

Alto da Boa Vista; Bairro Bela Vista; Bairro do Ilhéus; Bela Vista II – “Chácaras do Dinho”; Estrada do Primavera (todas as quartas); Jardim Primavera; São Guido; Vila Camargo; Vila de Fátima; Bairro Laranjeiras; Bairro Morro Azul (todas as quartas); Caracol II (todas quartas).

APROXIMADAMENTE 112KM

TERÇA - FEIRA

Condomínio Quinta dos Lagos; Rodovia dos Tamoios Km 45; Rodovia dos Tamoios Km 41 lixeiras; Bairro da Vargem Grande; Bairro do Cedro (núcleo) e lixeira Sta. Anastácia; Bairro Rio Negro (Rodovia dos Tamoios Km 66; Rodovia dos Tamoios Km 46; Rodovia dos Tamoios Km 63; Bairro do Rio Pardo; Bairro do Macaco; Bairro do Comercio; Bairro do Rio Claro; Vargem Grande; Vila Amélia; Coleta de resíduos do Restaurante Barraca Verde; Coleta de resíduos do Restaurante Neblina; Coleta de resíduos do Restaurante Fazendão; Coleta de resíduos do Condomínio Village Parahybuna.

APROXIMADAMENTE 172KM

QUARTA - FEIRA

Alto da Boa Vista; Bairro Bela Vista; Bairro do Ilhéus; Bela Vista II – “Chácaras do Dinho”; Estrada do Primavera (todas as quartas); Jardim Primavera; São Guido; Vila Camargo; Vila de Fátima; Bairro Laranjeiras; Bairro Morro Azul (todas as quartas); Caracol II (todas quartas).

APROXIMADAMENTE 122KM

QUINTA - FEIRA

Condomínio Quinta dos Lagos; Rodovia dos Tamoios Km 45; Rodovia dos Tamoios Km 41 lixeiras; Bairro da Vargem Grande; Bairro do Cedro (núcleo) e lixeira Sta. Anastácia; Bairro Rio Negro (Rodovia dos Tamoios Km 66; Rodovia dos Tamoios Km 46; Rodovia dos Tamoios Km 63; Bairro do Rio Pardo; Bairro do Macaco; Bairro do Comercio; Bairro do Rio Claro; Vargem Grande; Vila Amélia; Coleta de resíduos do Restaurante Barraca Verde; Coleta de resíduos do Restaurante Neblina; Coleta de resíduos do Restaurante Fazendão; Coleta de resíduos do Condomínio Village Parahybuna.

APROXIMADAMENTE 172KM

SEXTA - FEIRA

Alto da Boa Vista; Bairro Bela Vista; Bairro do Ilhéus; Bela Vista II – “Chácaras do Dinho”; Estrada do Primavera (todas as quartas); Jardim Primavera; São Guido; Vila Camargo; Vila de Fátima; Bairro Laranjeiras; Bairro Morro Azul (todas as quartas); Caracol II (todas quartas).

APROXIMADAMENTE 112KM

Totalizando aproximadamente 690km semanais.



- **CAMINHÃO 3**

SEGUNDA - FEIRA

Bairro Capitão Maneco (toda segunda); Bairro do Espírito Santo; Bairro da Fartura / São Geraldo; Bairro da Grama; Bairro do Ilhéus; Bairro do Lajeado; Bairro do Porto; Bairro do Varjão; Bairro Pinhal do Lajeado (segunda); Bairro Pinheirinhos; Estrada secundária do bairro do Varjão/ Espírito Santo (toda segunda).

APROXIMADAMENTE 165KM

QUARTA - FEIRA

Abacaxizeiro; Alegre; Mondel; Moraes I; Moraes II ; Pimentas (SP 88 km 10 Paraibuna/ Salesópolis; Pinhalzinho (SP 88 km 107 Paraibuna/ Salesópolis); Capim d' Angola / Estrada da Balsa / Ivan Barreto; Capim d' Angola – Cedro; Epel; Estrada da Pousada Santo Anastácio km 126; Gibraltar; Remedinho do Prazer estrada secundária ; Remedinho do Prazer núcleo; Rios dos Couros; Rodovia Tamoios km 35.

APROXIMADAMENTE 190KM

SEXTA - FEIRA

Bairro Capitão Maneco (toda segunda); Bairro do Espírito Santo; Bairro da Fartura / São Geraldo; Bairro da Grama; Bairro do Ilhéus; Bairro do Lajeado; Bairro do Porto; Bairro do Varjão; Bairro Pinhal do Lajeado (segunda); Bairro Pinheirinhos; Estrada secundária do bairro do Varjão/ Espírito Santo (toda segunda).

APROXIMADAMENTE 150KM

- Totalizando aproximadamente 505km semanais.

a) Os serviços serão prestados semanalmente, de segunda a sábado, com saída da sede do Departamento de Serviços Municipais, localizado na Av. Benedito Nogueira Santos, nº 17, Centro, Paraibuna/ SP ao Aterro Sanitário, localizado na Estrada Municipal Olavo Vieira, Km 4, s/n - Zona Rural, bairro Capivari/Varadouro- Jambeiro/ SP, totalizando aproximadamente 1.926km semanalmente.

4.1.2. A coleta ocorrerá em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato e que forem acessíveis aos veículos de coleta, respeitando as rotas estabelecidas, as frequências e os horários estipulados para cada local específico, conforme descrição das alíneas a e b do item 4.1.1.

4.1.3. Nos períodos de chuva e condições climáticas adversas e, sobretudo nos locais de difícil acesso, a CONTRATADA deverá manter o atendimento do serviço de forma alternativa com o objetivo de manter o padrão de qualidade aceitável e continuidade dos serviços com a periodicidade estabelecida. Casos omissos deverão ser submetidos à análise da Administração Municipal.



4.1.4. Os resíduos sólidos orgânicos que estiverem à disposição da coleta nas vias de circulação ou expostos no percurso do caminhão, espalhados por animais ou catadores anônimos, caídos dos recipientes ou por eventualidade caídos durante a coleta, deverão ser imediatamente varridos, juntados e recolhidos pelos coletores.

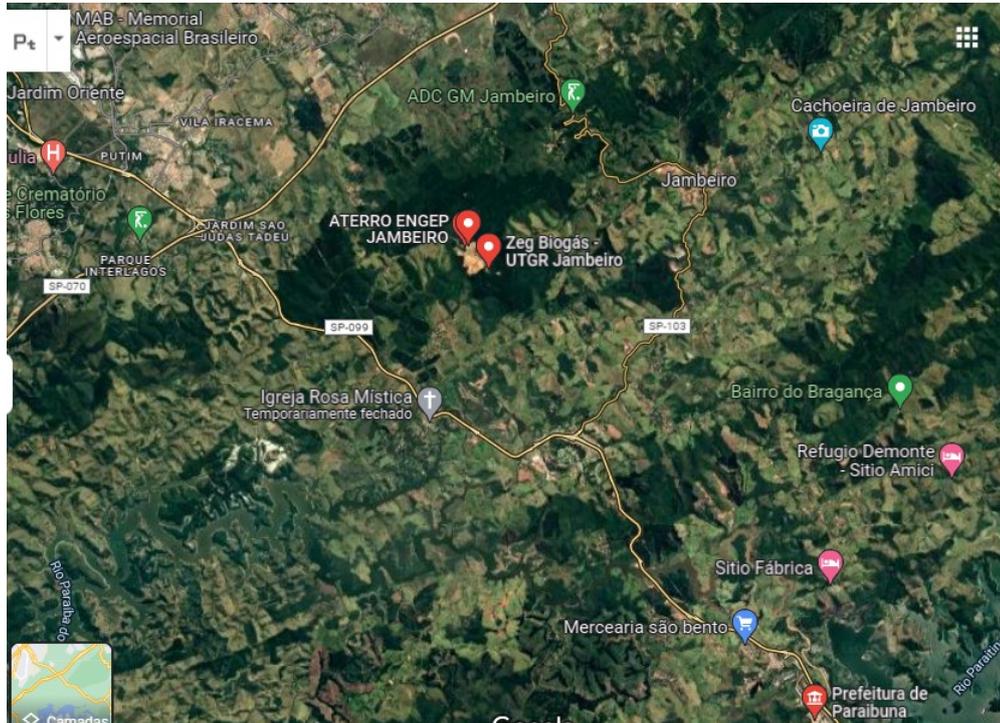
4.1.5. Será terminantemente proibido durante a coleta, qualquer tipo de triagem por parte da equipe de coleta ou arremesso de sacos de lixo para o caminhão, não se devendo chutar ou jogar sacos de lixo de um coletor para o outro, atirar sacos de lixo em cima da caçamba compactadora com a finalidade de juntar o produto da triagem, bem como manter ou deixar sacos de lixo, ou embalagens amarradas na caçamba compactadora. Deixar os sacos de lixo intactos ou rompidos abandonados nas calçadas, vias de circulação ou no percurso do caminhão, efetuar monte de lixo em local inadequado.

4.1.6. Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos excessivos, sem acelerações e freadas bruscas, sem danificar os recipientes, sem algazarras e em especial no período da noite.

4.1.7. Os veículos coletores deverão ser carregados de forma que o lixo não possa transbordar para a via de circulação, quando da operação do equipamento, durante o percurso de rua e no trajeto até o aterro.

4.2 – DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS:

4.2.1. Os resíduos coletados pelos caminhões seguirão direto para o Aterro Sanitário devidamente licenciado, localizada na Estrada Municipal Olavo Vieira, Km 4, s/n - Zona Rural, bairro Capivari/Varadouro- Jambéiro - SP, 12270-000. Com veículos



operados por profissionais qualificados, de acordo com normas técnicas de segurança e permissão legal para realizar a atividade. **4.2.2.** O Município de Paraibuna, já possui um contrato administrativo com empresa especializada U.T.G.R Jambéiro Aterro Sanitário que é responsável pela destinação final dos resíduos coletados e transportados.

4.2.3. Para efeito de cálculo e projeções de geração de resíduos, informamos o quantitativo de resíduos enviados ao aterro durante o ano de 2021 e 2022. O município registra e alimenta em planilhas a pesagem de resíduos enviados ao aterro sanitário, da população do Município de Paraibuna, para fins de registro e controle.

QUANTITATIVO DE RESÍDUOS ENVIADO PARA O ATERRO NO ANO DE 2021:

PERÍODO	QUANTIDADE (t)
JANEIRO	321,93



	FEVEREIRO	269,93			
	MARÇO	295,13			
	ABRIL	265,56			
	MAIO	246,96			
	JUNHO	256,27			
QUANTITATIVO DE ENVIADO PARA O DE 2022:	JULHO	257,92	RESÍDUOS ATERRO NO ANO		
	AGOSTO	248,35			
	SETEMBRO	247,78			
	OUTUBRO	251,14			
	NOVEMBRO	272,12			
	DEZEMBRO	296,59			
	TOTAL ANUAL	3229,68			
		PERÍODO		QUANTIDADE (t)	
		JANEIRO		314	



FEVEREIRO	268
MARÇO	295
ABRIL	268
MAIO	267
JUNHO	259
JULHO	259
AGOSTO	273
SETEMBRO	246
OUTUBRO	270
NOVEMBRO	272
DEZEMBRO	308
TOTAL ANUAL	3299.68

5. LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS

5.1. DEFINIÇÃO

5.1.1. Define-se por caçamba estacionaria, equipamento adequado para o armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos, tendo como principal função auxiliar na coleta, no transporte e também no descarte adequado do lixo, em locais determinados pela CONTRATANTE. O equipamento deverá ser colocado



completamente vazio e sua remoção deverá ser realizada por equipamentos adequados e apropriados.

5.2. QUANTITATIVO

5.2.1. Estima-se 20 caçambas em (Polietileno) com capacidade de no mínimo 1000 litros conforme descritivo abaixo, distribuídos em pontos a serem definidos pelo Departamento de Serviços Municipais na zona urbana e em bairros rurais adensados e que deverão ser basculados pelo coletor de lixo ao veículo coletor conforme itinerário diário da realização dos serviços de coleta, que deverão estar em excelentes condições de conservação.

5.2.2. DESCRIÇÃO MINIMA:

- ✓ Cor: Cinza (cor padrão para resíduo comum);
- ✓ Com tampa antichamas acionadas por pedal;
- ✓ Fabricado em polietileno de Alta Densidade (PEAD);
- ✓ Com capacidade volumétrica de 1000 Litros;
- ✓ Contendo aditivo extra com antioxidante e anti-UV para os níveis de proteção classe 8-UV8 (ASTM - American Society for Testing and Materials);
- ✓ Equipado com 4 rodízios de 200mmx25mm em borracha maciça com semieixo em aço galvanizado sendo 2 com trava e 2 sem trava, Dreno para escoamento de líquidos centralizado na parte inferior do contêiner.

5.3. DAS CAÇAMBAS

5.3.1. A remoção das caçambas, deverá ser feita com os próprios caminhões coletores com capacidade 10m³ de lixo domiciliar devidamente adaptado com suporte de içamento e basculamento para o interior do coletor de lixo das referidas caçambas estacionárias.

5.4. OPERAÇÃO DAS EQUIPES

5.4.1. Caberá a CONTRATADA proceder o dimensionamento de mão-de-obra necessária, sendo obrigatório a utilização de uniformes, identificação e os devidos equipamentos de proteção individual. Em nenhuma hipótese será permitido, parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem a devida utilização dos uniformes, identificação e equipamento de proteção individual.

5.5. REMOÇÃO

5.5.1. A remoção e transporte são de responsabilidade da CONTRATADA em local próprio indicado pela CONTRATANTE. A remoção nas vias com trânsito de veículos deverá ser convenientemente sinalizada.

6. VEÍCULOS PARA OS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO

6.1. O serviço deverá contar com, no mínimo, 3 (três) veículos compactadores para coleta dos resíduos, e outros equipamentos e materiais necessários, além de,



veículos reservas.

6.2. Os veículos deverão ter potência de no mínimo 170cv, homologado com PBT mínimo de 16ton., que atenda à RESOLUÇÃO CONAMA 403/2008 - PROCONVE-P7 do CONAMA sobre emissão de poluentes, equipado com giroflex e tacógrafo, dotada de caixa de captação de chorume, sistema de basculamento automático de contêineres de até 1.000 litros e de sistema de descarga automática, com suporte para pá e vassoura e local para acomodação dos coletores, equipados com compactadores cuja capacidade mínima deve ser de 10 m³ (em lugares de difícil acesso, o veículo utilizado na coleta deverá ser definido pela CONTRATADA) em perfeito estado de conservação, com idade máxima de 05 (cinco) anos.

6.2.1. Os caminhões deverão ter comprovação de fabricação de no máximo 05 anos, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 00008483.989.21-6, 010429.989.15-5, TC-011709.989.21-4, TC-010429.989.15-5), no qual transcreve parte da decisão deste último: *"À luz da jurisprudência desta Casa, de igual modo, penso que são improcedentes também as críticas sobre a idade máxima da frota (05 anos) e a exigência de sistema de rastreamento, a exemplo do que foi decidido nos autos do processo nº 3.989.14-2, em Sessão do Tribunal Pleno de 05/02/2014, sob a relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, in verbis: 'Também me convenço que a exigência de idade média de 5 (cinco) anos para a frota de veículos não representa risco à competitividade ou medida desalinhada com a razoabilidade. Além de configurar cláusula circunscrita pelo Poder Discricionário da Administração, intrínseca a preocupação de ordem qualitativa e de segurança relativamente aos veículos que serão operados pela futura contratada. Sobre a exigência de que a frota seja submetida a revisão periódica, trata-se de medida de controle decorrente de expresso comando normativo, significando providência absolutamente convergente com o interesse público."*

6.3. Os caminhões coletores deverão possuir as seguintes características:

- a)** Calha com drenos laterais para captação de percolado (chorume) proveniente do lixo;
- b)** Suporte de pás e vassouras;
- c)** Faróis para iluminação da praça de carga;
- d)** Estribo para no mínimo 3 (três) coletores;
- e)** Lanterna (seta) auxiliar na lateral do furgão (região central);
- f)** Sistema hidráulico de elevação de caçamba na parte traseira,
- g)** Seguro com cobertura para terceiros, indenizações de responsabilidade por danos civis, mínima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.4. A CONTRATADA deverá utilizar no mínimo:

- a)** 03 (três) caminhões compactadores 10m³ com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação;



b) 01 (um) veículo específico para coleta nos locais de difícil acesso com no máximo 05 (cinco) anos de uso;

c) 01 (um) veículo de apoio com no máximo 05 (cinco) anos de uso.

Cada equipe de coleta deverá dispor de 01 (um) caminhão conforme item acima e ser formada por no mínimo 01 (um) motorista e 03 (três) coletores. O pessoal deverá estar devidamente uniformizado e utilizar de todos os Equipamentos de Proteção exigidos pela legislação em vigor.

6.5. A CONTRATADA deverá dispor de reserva técnica de pessoal, veículos e equipamentos, que julgar necessária, para que não haja interrupções dos serviços, pois em hipótese alguma serão admitidas paralisações, devido à falta de equipamentos e/ou pessoal de responsabilidade da CONTRATADA. Exceto por motivos fortuitos ou de força maior, conforme estabelece o Código Civil Brasileiro;

6.6. Os caminhões coletores de lixo deverão ser lavados e higienizados no mínimo 02 (duas) vezes por semana;

6.7. Todas as despesas inerentes à execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA (pessoal, combustível, manutenção preventiva e corretiva, garagem, lavagem de veículos, entre outros.);

6.8. A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para guarda de seus veículos quando não estiverem em operação, em hipótese alguma será permitido o estacionamento destes em ruas, avenidas ou outros logradouros públicos;

6.9. A distância estimada percorrida com a coleta é de aproximadamente 1.926 Km/semanal. A estimativa contempla a quilometragem utilizada para o transporte dos resíduos na área rural e urbana, até a área de destinação final.

6.10. Todos os veículos e equipamentos serão vistoriados pelo **GESTOR CONTRATUAL/FISCAL, na assinatura do contrato.**

6.11. Deverá ser entregue na assinatura do Contrato:

- a)** Cópia dos documentos dos veículos utilizados na prestação dos serviços;
- b)** Cópia da apólice do seguro dos veículos;
- c)** E demais documentos exigidos pelo CONTRAN.

7. MEDIÇÕES

7.1. Serão coletadas e transportadas, mensalmente, aproximadamente 270 (duzentas e setenta) toneladas (quantidade essa que serve apenas como referência, para dimensionamento dos equipamentos e recursos necessários) de resíduos sólidos com características de domiciliares.

7.1.1. Havendo aumento do volume de resíduos a transportar, em consequência do acréscimo da população, de atividade econômica, ou de variação sazonal, poderá a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, determinar à contratada que aumente o número de viagens e se necessário, o número de



equipamentos de sua frota, assim como do pessoal sem alterações dos preços unitários contratados;

7.2. As medições serão mensais, considerando-se a somatória dos tíquetes de pesagem de balança localizada no destino final (aterro sanitário), as quais irão estabelecer o quantitativo referencial para cobrança do valor mensal do serviço contratado.

7.3 - Por ocasião da pesagem será emitido um comprovante de operação (ticket) em, no mínimo 03 (três) vias, sendo que:

- a)** a primeira via à CONTRATADA no ato da pesagem;
- b)** a segunda via ficará para o município em que será realizada a coleta;
- c)** a terceira via ficará no aterro sanitário.

7.4 A Empresa deverá oferecer software de monitoramento por GPS (rastreamento via satélite) e este deverá ter as seguintes disponibilidades mínimas de informações:

- a)** Transmissão automática de posicionamento a partir de intervalos de tempo de minuto a minuto;
- b)** Comunicação de dados entre veículo e central de monitoramento;
- c)** Posicionamento dos veículos em mapas como Google Maps, Waze, Open Street, etc.;
- d)** Controle de identificação de paradas ou desvios de rotas indevidas;
- e)** Painel logístico para monitoramento em tempo real da execução de rotas programadas, com aviso de atraso ou adiantamento da execução;
- f)** Relatórios com histórico dos veículos, incluindo falhas de comunicação, desvios, excesso de velocidade, freadas e acelerações bruscas, motor ocioso e rotação excessiva.

A senha e acesso ao sistema deverá ser entregue à CONTRATANTE, para acesso e acompanhamento do itinerário da coleta.

8. EQUIPES

8.1. Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, coletores, garis, encarregado, mecânicos e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, respeitados os quantitativos mínimos estabelecidos e respeitados o piso da categoria conforme convenção coletiva de trabalho, ocorrendo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

8.2. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição, que deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.



8.3. A CONTRATADA deverá terminantemente proibir aos seus empregados a realização de catação ou triagem, ingestão de bebidas alcoólicas em serviço, e ou solicitação de gratificações de qualquer espécie aos usuários.

8.4. As equipes deverão apresentar-se uniformizada e aseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamento de proteção individual, enfim tudo o necessário à regular execução do serviço.

8.5. Os dimensionamentos de mão-de-obra deverão possuir reserva técnica de no mínimo 10% para eventuais trocas ou adições necessárias.

8.6. Cabe à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os empregados devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

8.7. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade pelo devido cumprimento da jornada de trabalho de seus colaboradores em conformidade com a legislação trabalhista e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho (NRs) pertinentes, respeitando o intervalo de descanso e descanso semanal, fornecendo local para refeição e higiene (sanitários), bem como comprovando mensalmente o recolhimento de todos os encargos previdenciários e de qualquer natureza que seja de direito dos colaboradores da CONTRATADA, bem como a caracterização de ambientes insalubres, pagamento dos adicionais por insalubridade e horas extras.

9. MÃO DE OBRA MÍNIMA

- a)**01 Assistente Administrativo
- b)**01 Encarregado
- c)**03 Motoristas
- d)**09 Coletores

O transporte será feito pela CONTRATADA.

9.1. Correrão à conta da CONTRATADA todos os encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como rastreadores, indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza e demais custos incidentes sobre os serviços, necessários à sua completa realização;

9.2. Qualquer alteração de pessoal deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE.

10. PREPOSTO DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá nomear 01 (um) responsável para receber as instruções da CONTRATANTE de forma a garantir a boa qualidade e pontualidade da execução dos serviços.



11. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

11.2. Competirá a CONTRATADA proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados. Exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização;

11.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA;

11.4. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado;

11.5. Os serviços terão início após o recebimento da Ordem de Serviços, sendo obrigatória a realização de reunião entre o Preposto da Contratada e os responsáveis pela fiscalização nomeada pela Administração Municipal onde o serviço será prestado.

12. INSTALAÇÕES

A CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, de:

a) Instalações fixas como oficina, almoxarifado e adendos, providos de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e equipamentos;

b) Garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos, máquinas e equipamentos na via pública, quando fora de serviço, ou mesmo aguardando o início dos trabalhos;

c) De instalações para atendimento do seu pessoal de operação, vestiário e sanitários, compatíveis com o número de empregados de acordo com as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho (NRs);

d) Refeitórios ou locais adequados para que os trabalhadores realizem suas refeições e cumpram seu horário de descanso de maneira digna;

e) Escritório para controle e planejamento das atividades, na área de abrangência do contrato.

13. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

13.1. Define-se como varrição manual a operação de remoção e recolhimento dos resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, encontrados especialmente junto as sarjetas, calçadas e canteiros centrais que deverá seguir conforme tabela



item 19 deste termo de referência sem prejuízo dos dias de festas, eventos e/ou manifestações públicas.

13.2. A varrição manual deverá se limitar a retirar todos os tipos de detritos urbanos, desde que soltos e, portanto, em condições de serem varridos.

13.3. Não se enquadram como resíduos a serem varridos por este serviço, detritos incrustados, terras e poeiras já sedimentadas todos os demais de difícil remoção através da varrição, bem como:

- a)** Entulhos de obras públicas ou particulares;
- b)** Animais mortos de pequeno e grande porte;
- c)** Restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares;
- d)** Podas de árvore; e
- e)** Outros com características diversas dos resíduos sólidos domiciliares.

13.4. Não se incluem na varrição manual rotineira os serviços demandados por ocorrências excepcionais como: acidentes naturais, enchentes, deslizamentos de terra, vendavais e outros, que deverão ser executados por equipes específicas a serem mobilizadas na ocasião, através de acordo com a CONTRATADA.

13.5. Para a varrição manual, a equipe padrão será formada por um varredor com a função de varrer e a de recolher os resíduos juntados e transferi-los para o bojo do "lutocar".

13.5.1. A equipe deverá iniciar a varrição do trecho por um dos lados da via e, somente após completá-lo, passará a varrer o outro. Este procedimento visa reduzir o risco de acidentes ao atravessar as vias.

13.6. Também faz parte do serviço de varrição manual, o esvaziamento das lixeiras situadas ao longo dos circuitos, transferindo os resíduos nelas descartados diretamente para o lutocar. Caso seja necessário, os varredores também deverão trocar os sacos nelas existentes.

13.7. As equipes de varredores deverão executar os serviços devidamente uniformizadas e portando os EPI's e o ferramental necessários. Os lutocares deverão estar limpos, sem avarias, desinfetados e funcionando corretamente.

13.8. Os resíduos provenientes da varrição deverão ser acondicionados e disponibilizados para a coleta em sacos plásticos destinados ao acondicionamento de lixo e dispostos nas caçambas estacionárias nas vias.

13.8.1. Ao completar a capacidade do saco plástico colocado no bojo do lutocar, ele deverá ser retirado e imediatamente amarrado para evitar que os detritos derramem. Em seu lugar, deverá ser posicionado um novo saco, permitindo que a operação de varrição continue.

13.8.2. Os sacos plásticos a serem utilizados neste serviço deverão ter capacidade de 100 litros, serem de cor amarela, com gramatura de no mínimo 0,12



micras e suficientemente resistentes, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

13.9. A CONTRATADA deverá fornecer aos colaboradores todo equipamento necessário para plena execução do serviço, dentre eles destacam-se carrinhos tipo “Lutocar”, vassourão, vassourinha, pazinha, sacos plásticos com capacidade para 100 litros, entre outros que se fizerem necessários;

13.10. O serviço de varrição manual deverá ser executado em todas as vias pavimentadas do Município, conforme orientação da Planilha Descritiva de Frequência de Varrição.

13.10.1. É estimado um quantitativo médio mensal de 244km, para vias e logradouros públicos.

13.11. Este serviço será executado diariamente, em regime de 44h semanais, de 2ª feira a sábado, além das feiras livres, aos domingos e feriados;

13.12. Os atendimentos aos domingos poderão ser estendidos, assim como nos feriados, cuja a frequência será orientada através de Ordem de Serviço emitida pela Administração Pública;

13.13. A CONTRATADA será responsável por providenciar transporte das equipes e de seus respectivos equipamentos para o local de trabalho;

13.14. Caberá à CONTRATADA, em todos os casos, a responsabilidade pela comunicação formal à CONTRATANTE sempre que ocorrer problemas localizados e/ou gerais, por ocasião da execução dos serviços planejados, de modo a que possa ser efetuada a readequação do planejamento original em tempo hábil.

14. VARRIÇÃO MANUAL DE PRAÇAS E FEIRAS LIVRES

14.1. Define-se como varrição manual de praças o serviço de varrição e remoção dos resíduos, mediante a operação manual de recolhimento e remoção de todos os resíduos existentes em praças urbanizadas, parques e no calçadão central. E nas feiras livres a limpeza será executada para a remoção de todos os resíduos oriundos de seu uso, que deverá seguir conforme tabela item 19 deste termo de referência sem prejuízo dos dias de festas, eventos e/ou manifestações públicas.

14.2. A varrição compreenderá a área pavimentada (passeio, sarjeta, etc.) dos locais. Também faz parte deste serviço o esvaziamento das lixeiras existentes nesses locais, a reposição de sacos plásticos e o recolhimento e disposição dos resíduos para posterior remoção pelos veículos da coleta de resíduos.

15. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

15.1. O serviço de varrição manual de vias e logradouros deverá ser realizado com auxílio de carrinho manual do tipo lutocar. Este equipamento consiste num



contêiner com capacidade de carga de 120 (cento e vinte) litros, fabricado em PEAD e dotado de tampa, bojo liso e rodas. Todos os complementos metálicos deverão ser de aço inoxidável para resistirem às intempéries. Em sua parte externa, deverão constar os dizeres e os logotipos indicados pela CONTRATANTE.

15.2. Os lutocares deverão apresentar suportes, para prender vassoura e pá, e recipientes, para guardar os sacos de lixo reservas e demais utensílios e ferramentas, necessários para a perfeita execução dos trabalhos.

15.3. Obrigatoriamente, a CONTRATADA deverá disponibilizar a reserva técnica de lutocares exatamente com as mesmas características tecnológicas, correspondente a 20% do total operacional para eventual reposição quando o equipamento não apresentar aspecto satisfatório e/ou boas condições de funcionamento.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os lutocares em perfeitas condições de uso, efetuando sempre que necessário sua manutenção e conservação, e submetendo-o, no mínimo, a uma pré-lavagem diária e a uma lavagem completa por semana.

15.5. Os equipamentos necessários para a equipe padrão fornecidos pela CONTRATADA serão:

- a)** Vassoura gari – conforme norma técnica.
- b)** Pá;
- c)** Carrinho de lixo "Lutocar";
- d)** Vassoura Rastelo;
- e)** Saco de lixo;
- f)** Outros materiais necessários para a boa realização do serviço.

16. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

16.1. A CONTRATADA deverá equipar gratuitamente os seus trabalhadores, no mínimo, os seguintes uniformes e EPI's:

a) Uniformes: Camiseta, Jaqueta, Calça, Boné, Bota de Segurança, Macacão e Capa de chuva.

b) Equipamento de Proteção Individual: Luvas de proteção, Coletes reflexivos, Óculos de proteção, protetores Auriculares e Protetor Solar.

16.2. O quantitativo estará sujeito da necessidade do trabalho e fornecendo condições para que o trabalhador utilize os uniformes limpos. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade;

16.3. A Fiscalização da Departamento Municipal de Serviços Municipais poderá determinar a substituição dos equipamentos;

16.4. A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da CONTRATADA;



16.5. A critério do profissional de Segurança do Trabalho da CONTRATADA poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste Termo de Referência;

16.6. Os uniformes deverão ser de cor verde (atendendo a NBR 15.292 – Vestuário de Segurança e de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e as inscrições "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS";

16.7. Em nenhuma hipótese será permitido, parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente.

17. EQUIPES

Deverá a equipe de varrição ser constituída pelos seguintes trabalhadores:

- a) 01 Encarregado;
- b) 12 Varredores.

Nota: O transporte será feito pela CONTRATADA.

18. MEDIÇÃO

18.1. A medição será realizada por Km/mês.

19. FREQUÊNCIA/QUANTITATIVO APROXIMADO

19.1. É estimada para a realização da varrição em vias e logradouros públicos em 61km semanal;

19.2. A estimativa semanal para o serviço de varrição em praças e feiras livres cerca de 7.413,89 m².

• VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SETOR	DESCRIÇÃO DA LOCALIDADE	PERIODICIDADE	EXTENSÃO
A	Bairro Bela Vista, "Bairro Cuba"	2X POR SEMANA	5,6km
	Avenida São José dos Campos		3,6km
	Vila Modesto		1,2km
	Cruzeiro		945,5m
	Rua Cel Martins		170,4m
	Área total:		10,1Km

- Estimativa semanal de 20,2km.

B	São Guido	2X POR SEMANA	5km
	Rua Joaquim Alves de Oliveira		380,62m
	Rua Padre Américo		961,02m
	Rua Drº Zélio Machado Santiago		593,32m
	Área total:		6,9Km



- Estimativa semanal de 13,8km.

C	Avenida Drº Lincoln Feliciano da Silva (Rua da Delegacia)	2X POR SEMANA	603,46m
	Rua José Elias Cantinho		248,70m
	Rua Mara de Lurdes - "Casa Abrigo"		141,16m
	Avenida João Elias Calazans		1,2 km
	Rua Telmo Arnaut (Bosque)		916,84m
	Avenida Coronel Nabor Nogueira Santos (Rua da irmã zoé)		705,86m
	Rua Major Soares		746,36m
	Travessa Irmã Le Conte		137,46m
	Avenida Benedito Nogueira Santos		1,2km
	Área total:		5,5Km

- Estimativa semanal de 11km

D	Rua Nossa Senhora de Lourdes	2X POR SEMANA	617,08m
	Rua Manoel P. Souza Abouca		146,92m
	Rua Dr. João Batista Brasileiro		241,98m
	Rua Dr. Felipe de Melo		215,08m
	Ladeira Profº José de Assis Tolosa		134,44m
	Travessa Humaitá		17,56m
	Rua Coronel Francisco Tobias das Neves		724,60m
	Rua Visconde de Paraibuna		270,32m
	Rua Jacareí		384,90m
	Rua Min. Juvenal Malheiros		129,06m
	Rua Benedito Antunes David Primo		210,90m
	Rua Maria Antonia		150,92m
	Rua Sgto Luis Roberto Lopes		123,18m
Área total:		3,4Km	

- Estimativa semanal de 6,8km.

E	Rua 10 de Julho	2X POR SEMANA	615,32m
	Rua Humaitá		237,54m
	Rua Coronel Marcelino		456,84m
	Rua Pe. Antonio P. do Prado		234,62m
	Rua Dr. João Fonseca		216,32m
	Rua da Palha		92,2m
	Rua Capitão Porfírio		165,44m
	Rua Oscar Thompson		263,26m
	Rua Coronel Camargo		373,54m
	Lad. Flávio Antônio Andrade		214,42m
	Rua Major Ubatubano (Rua do Banco do Brasil)		363,22m



Travessa Isidro	196,24m
Ladeira prof. Ortiz Monteiro	145,36m
Ladeira Maestro Poca	45m
Avenida Dr. Carlos Guimarães	1km
Área total:	4,6km

- Estimativa semanal de 9,2km.

Total:	61km/semanal
---------------	---------------------

• **VARRIÇÃO MANUAL DE PRAÇAS E FEIRAS LIVRES**

	DESCRIÇÃO DA LOCALIDADE	PERIODICIDADE	PERÍMETRO	ÁREA	TOTAL
PRAÇAS	Praça Monsenhor Ernesto Almiro Arantes	2x semana	108,11m	648,78	m ² 1.297,56
	Praça Manoel Antonio de Carvalho	2x semana	213,48m	1.595,73	m ² 3.191,46
	Praça da Bica	SEMANAL	50,5m	106,32	m ²
	Praça Antonio N. Santos (Fonte Luminosa)		97,06m	306,71	m ²
	Praça Irmã Timerline - "Eu amo Paraibuna"		60,68m	196,75	m ²
	Praça Canuto do Val		90,48m	192,7	m ²
	Praça Major Marcelino Amâncio de Moura		136,71m		m ²
	Praça Pedro P. de Souza		55,82m	161,91	m ²
Total:				5.590,12	m²

FEIRA	Praça Manoel Antonio de Carvalho	SEMANAL	218,41m	1.823,77	m ²
--------------	----------------------------------	----------------	---------	----------	----------------

TOTAL	7.413,89	m ²
--------------	----------	----------------

19.3. Considerando a Cartilha de Limpeza Pública do Ministério da Ação Social na execução do serviço de varrição em praças e feiras é necessário varrer toda a área utilizada, e não, como frequentemente ocorre, apenas a faixa das sarjetas.

19.4. A CONTRATADA deverá ter equipes para a execução do serviço de limpeza em geral nas áreas em que ocorre eventos públicos, principalmente em festas populares,



como o Carnaval e Festa de Aniversário da Cidade, mediante programação da Prefeitura.

20. PRAZO DO CONTRATO

20.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93;

20.2. Os serviços contratados deverão ser iniciados EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS após a assinatura do Contrato e da expedição da ordem de serviço, pelo Departamento Municipal de Serviços Municipais da assinatura do contrato.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados à Municipalidade e/ou a terceiros;

b) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) O Departamento de Serviços Municipais, através do seu representante legal, ou por qualquer outro servidor designado por ele e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços, verificando as condições de atendimento à proposta;

d) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado ou transferido a terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empresas, a empresa vencedora deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-las;

e) Admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;

f) Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;

g) Informar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer ato fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

h) Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;

i) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo;



j) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia do respectivo registro no Conselho de Classe que indique a capacidade técnica, considerando o §1º do art.18 da Resolução nº1.121. de 13 de dezembro de 2019.

k) Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do contrato;

l) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto do contrato;

m) Utilizar somente motoristas portadores de carteira de habilitação em plena validade, em território nacional;

n) Permitir aos funcionários da CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;

o) Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza a contratação;

p) Não transportar substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;

q) Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previsto no presente Contrato, que vierem a ser exigidos pela CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que eventualmente possa interferir no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;

r) Observar todas as normas ambientais vigentes e em vigor sobre as atividades que compõem o objeto do Contrato;

s) Pelo emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos;

t) Atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências da CETESB, Instituto Florestal, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie;

u) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato;

v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los de modo eficaz e eficientemente, de acordo com a



proposta da Contratada, as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

w) Manter os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

x) Refazer às próprias expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Edital;

y) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes pertencentes às prestadoras de serviços público de energia elétrica, comunicações, água e esgoto;

z) Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local e de acordo com as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como, em total conformidade com as normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

aa) Cumprir determinação da Prefeitura do Município de Paraibuna para aumento de frota, equipamentos ou pessoal ou para adequar a prestação dos serviços, de forma a atender as novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional e legislações supervenientes aplicáveis à espécie;

bb) Manter a frota dentro dos padrões exigidos, em caso de substituição ou ampliação;

cc) A CONTRATANTE pode realizar a qualquer momento a fiscalização para ver se o mesmo está sendo atendido;

dd) Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto desta contratação;

ee) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

ff) Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

gg) Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

hh) Os salários deverão ter como piso o resultado do acordo em Convenção Coletiva de Trabalho;

ii) Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à



disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

jj) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

kk) Comunicar à CONTRATANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam/permitirão a correta execução dos serviços;

ll) Cumprir todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho;

mm) Assumir a integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos;

nn) Zelar pelo patrimônio municipal, assumindo todas as responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados por ela e seus agentes;

oo) Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as qualificações exigidas na contratação;

pp) Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

qq) A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de atendimento ao consumidor (SAC) com diretrizes e normativas fundamentadas no Código de defesa do consumidor para registro de reclamações, sugestões, informações, dúvidas, através de número de telefone ou outro canal de atendimento via web em horário comercial, que deverá ser amplamente divulgada pela empresa contratada.

22. DA DOCUMENTAÇÃO

a) Habilitação Jurídica;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Os documentos descritos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;



g) No caso da participação em consórcio, deverá apresentar “Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio” público ou particular, subscrito pelos consorciados;

h) Além do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio”, na participação em consórcio, cada uma das consorciadas deverão atender, isoladamente, toda documentação exigida no edital;

i) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

j) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ). A descrição da atividade econômica principal ou secundária constante do CNPJ da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa em nome do interessado;

l) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

m) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante apresentação de “Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ou “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ambos os documentos dentro do seu prazo de validade e em nome do interessado. (Conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014);

n) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

o) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

p) A descrição da atividade econômica principal ou secundária da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;

q) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

r) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for



declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

s) Sempre que for exigida comprovação de regularidade fiscal serão aceitas Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.

23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

b) As empresas que não possuem Registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado de São Paulo, deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, do estado onde encontra-se sediada, e sagrando-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato visto do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, para a execução dos serviços.

c) Indicação de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste termo de referência, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

d) Apresentação de declaração formal de disponibilidade das instalações, máquinas, equipamentos e pessoal especializado, os quais deverão estar disponíveis conforme quantitativo e qualitativo previstos neste termo de referência.

e) Apresentação de declaração formal de que irá disponibilizar todos os veículos e equipamentos técnicos e necessários para a fiel execução das atividades prevista neste Termo de Referência, informando a quantidade, especificação e ano de fabricação, inclusive daqueles disponibilizados como reserva técnica.

f) Comprovante de capacidade técnica profissional, a ser comprovada através da CAT – Certidão de acervo técnico, emitido pelo engenheiro que se responsabilizará tecnicamente pelos serviços, comprovando a execução dos serviços de coleta, transporte até a destinação final dos resíduos.

g) Comprovação da relação jurídica do vínculo entre a empresa participante e o profissional técnico que poderá se dar mediante contrato social, vínculo CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço, conforme legislação vigente.

h) A empresa participante declarada vencedora do certame, apresentará em até 02 (dois) dias úteis, alvará de Funcionamento, cópia autenticada do PGR e PCMSO validos, licença ou dispensa ambiental para a execução dos serviços, emitido



pelo órgão competente e comprovação de todas as normas vigentes relacionadas a execução do objeto.

24. ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

a) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente, nos termos do inciso II do artigo 30 da Lei 8.666/1993 e sumula nº 24 TCESP.

25. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

A Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna obriga-se a:

a) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços;

b) Informar previamente à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e/ou rotinas de serviços;

c) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução de serviços;

d) Realizar o pagamento em até 30(trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal acompanhada do relatório de todo o serviço executado, ambos devidamente atestados pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, de acordo com o estabelecido no contrato;

e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, e qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA à CONTRATANTE pela correta execução dos serviços contratados;

f) Informar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações estabelecidas, neste Termo de Referência.

26. DA VISITA TÉCNICA

26.1 As empresas deverão realizar VISITA TÉCNICA, conforme art. 30 inc. III da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, para ter conhecimento do local/serviços do objeto, deverá fazer o agendamento prévio com o Departamento de Serviços Municipais pelo telefone (12) 39742070.

26.2 A visita técnica poderá ser realizada até 01(um) dia antes da abertura do certame licitatório, porém a licitante deverá enviar na data e hora agendada um representante credenciado através de procuração ou outro documento que



comprove os poderes para representar a licitante, munido de documento de identidade.

26.3 Após a realização da visita técnica será emitido um atestado de visita técnica que deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação. A proponente, através de seu representante, quando da visita deverá obter, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias para o preparo de sua proposta, para que sua proponente tome conhecimento das condições de execução dos serviços no Município.

26.4 A exigência da visita técnica se justifica em razão da complexidade do objeto e a importância de os licitantes compreenderem toda a cadeia de serviços que deverão ser realizados, conhecendo as condições atuais de todas as vias públicas e locais onde poderão ser implantados novos serviços. Contando a participante com prazo suficiente para realização da vistoria técnica, podendo a visita ser realizada pelos proprietários da empresa ou representantes legalmente constituídos.

27. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01 – Setor de Serviços Urbanos

15.452.0008.2024 – Manutenção de Ações Dest. Desenv. Urbano

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

28. DO PAGAMENTO

28.1. Pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;

28.2. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado ITEM 28.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

28.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

28.4. No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA- FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

28.5. Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.



28.6. Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

28.7. Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

28.8. Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br

29. DO FISCAL

29.1. Fica designado para gerir a execução o servidor Dalmo Aparecido Faria Santos como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, que terá as seguintes atribuições:

a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.

c) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.

d) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.



ANEXO X
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0050/2023
MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Pregão Eletrônico n° _____

Processo Administrativo n° _____

Licitante: _____

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PRODUTO	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO UNITÁRIO (%)	IMPOSTOS (%)	FRETE (%)	CUSTO GERAL (%)	MARGEM LUCRO (%)	TOTAL – 100%